



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

## LEI Nº 3.001/2026

### ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2865/2023 E 1816/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 50 C da Lei Municipal nº 2865/2023, passando a vigorar a seguinte redação:

**Art. 50C** A Secretaria Municipal de Defesa Social executará suas atividades através dos seguintes setores:

- I. Gerência Administrativa;
- II. Assessoria Administrativa;
- III. Assessoria de Mobilidade Urbana.

**Art. 2º** - Fica alterado o Artigo 50F da Lei 2865/2023, transformando a Agência de Mobilidade Urbana, em Assessoria de Mobilidade Urbana, passando a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 50F** A Assessoria de Mobilidade Urbana terá como atribuições:

- I – Assessorar a Secretaria de Defesa Social na formulação, coordenação e acompanhamento de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana, com ênfase em educação, prevenção e convivência no espaço urbano.
- II – Propor, planejar e acompanhar programas, projetos e ações educativas voltadas à mobilidade integrada, acessibilidade, uso compartilhado do espaço urbano e promoção da cultura de paz.
- III – Prestar apoio técnico à gestão da Secretaria na análise de demandas relacionadas à mobilidade urbana, emitindo pareceres, notas técnicas e relatórios de caráter consultivo e orientativo.
- IV – Articular-se com outras secretarias, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para o desenvolvimento de ações intersetoriais de mobilidade urbana educativa e preventiva.
- V – Coordenar e acompanhar campanhas educativas, seminários, oficinas, palestras e eventos voltados à conscientização da população sobre mobilidade urbana, acessibilidade e uso responsável dos espaços públicos.
- VI – Acompanhar a implementação de diretrizes, planos e programas municipais relacionados à mobilidade urbana, sem exercício de atividades fiscalizatórias ou de controle de tráfego.
- VII – Analisar dados, estudos e diagnósticos sobre mobilidade urbana, subsidiando a tomada de decisões estratégicas da Secretaria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**VIII** – Atuar como elo técnico entre a Secretaria de Defesa Social e conselhos, fóruns, comissões ou grupos de trabalho relacionados à mobilidade urbana e políticas urbanas.

**IX** – Elaborar e acompanhar indicadores de educação para mobilidade e convivência urbana, visando à melhoria contínua das políticas públicas

**X** – Executar outras atividades correlatas de assessoramento técnico, compatíveis com a natureza do cargo e com os objetivos institucionais da Secretaria.

**Parágrafo único:** Ficam transformados os cargos de Agente de Mobilidade Urbana em Assessor de Mobilidade Urbana que exercerão as atribuições previstas nos incisos I a X deste artigo.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2956/2025 que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - Fica alterado o Art. 16 da Lei Municipal 2865/2023, alínea "e" que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 16.

**e) Secretaria de Defesa Social**

- Gerência Administrativa;
- Assessoria Administrativa;
- Assessoria de Mobilidade Urbana."

**Art. 5º** - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 2956/2025 que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** - Fica criado e incluído na Lei nº 1816/2007, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Santa Teresa da Área Administrativa o Cargo de Agente de Mobilidade Integrada, com 06 (seis) vagas e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1.º As descrições e fatores a serem considerados em relação ao cargo constam no Anexo IV desta Lei

§ 2.º Os cargos criados pelo *Caput* deste artigo pertencem a Classe F da Tabela de Classes e Referências constante na Lei Municipal nº 1816/2007.

§ 3.º Para que ocorra a mudança de nível, os ocupantes dos cargos de provimento efetivo integrante da Classe F devem comprovar a seguinte habilitação.

### **CARGOS: Agente de Mobilidade Integrada**

NÍVEL I – Ensino Médio completo;

NÍVEL II – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas em área afim;

NÍVEL III – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 720 (setecentos e vinte) horas em área afim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"

NÍVEL IV – Ensino Superior completo, em área afim.

**Art. 7º** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.816/2007, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de fevereiro de 2026.



**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

## ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 2.956/2025

### CARGOS COMISSIONADOS

A que se refere o Art. 3º

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR	LOTAÇÃO
Secretário Municipal	16	C-1	R\$ 7.000,00	01 em cada Secretaria
Procurador Geral Municipal	01	VC-1	R\$ 7.000,00	Procuradoria Jurídica
Controlador Geral Interno	01	VC-1	R\$ 7.000,00	Controladoria Interna
Subsecretário	18	VC-2	R\$ 5.020,80	Secretarias: Governo, Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Infraestrutura, Turismo e Cultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente, Agricultura, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Planejamento e Assuntos Estratégicos, Transportes
Tesoureiro	01	VC-2	R\$ 5.020,80	Secretaria da Fazenda
Assessoria Especial de Análise e Controle de Processos	01	VC-2	R\$ 5.020,80	Secretaria de Governo
Gestor de Projetos	06	VC-2	R\$ 5.020,80	Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos, Meio Ambiente e Obras e Infraestrutura
Procurador Jurídico Municipal	03	VC-2	R\$ 5.020,80	Procuradoria Jurídica
Supervisor de Oficina	01	VC-3	R\$ 4.476,50	Secretaria de Transportes
Analista Jurídico	02	VC-4	R\$ 3.325,40	Procuradoria Jurídica
Analista Público Interno	02	VC-4	R\$ 3.325,40	Unidade de Controle Interno



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

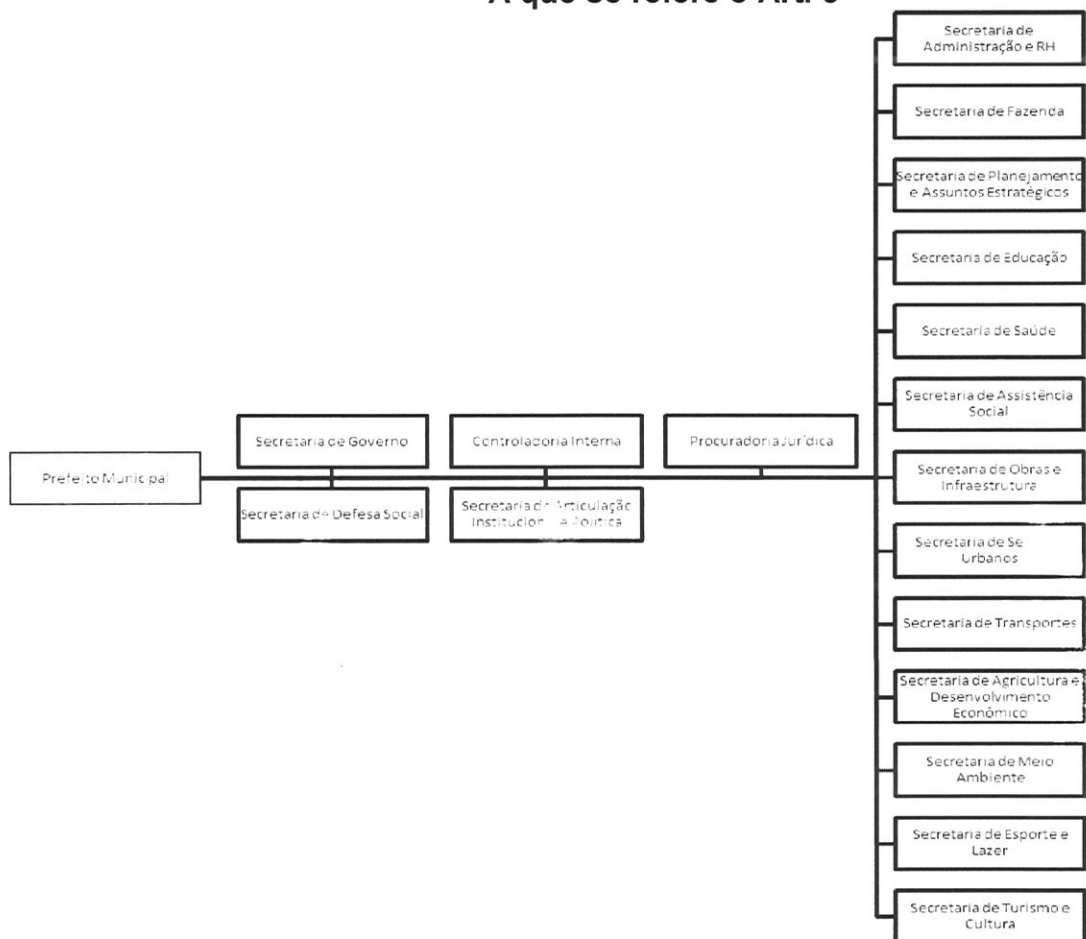
*"Doce Terra dos Colibris"*

Superintendente Executivo Municipal do PROCON	01	VC-5	R\$ 2.850,00	Procuradoria Jurídica
Superintendente de Comunicação	01	VC-5	R\$ 2.850,00	Secretaria de Governo
Superintendência de Ouvidoria	01	VC-5	R\$ 2.850,00	Controladoria Interna
Superintendência de Apoio Estratégico	01	VC-5	R\$ 2.850,00	Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Superintendência de Tributação	01	VC-5	R\$ 2.850,00	Secretaria de Fazenda
Superintendência de Serviços Urbanos	02	VC-5	R\$ 2.850,00	Secretaria de Serviços Urbanos
Superintendência de Obras	02	VC-5	R\$ 2.850,00	Secretaria de Obras e Infraestrutura
Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Rural	01	VC-5	R\$ 2.850,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Superintendência de Turismo e Cultura	01	VC-5	R\$ 2.850,00	Secretaria de Turismo e Cultura
Gerente Municipal	51	VC-6	R\$ 2.600,00	Distribuídos nas Secretarias
Assistente Judiciário	01	VC-6	R\$ 2.600,00	Secretaria de Assistência Social
Assistente de Transportes	01	VC-6	R\$ 2.600,00	Secretaria de Governo
Assessor Municipal	36	VC-7	R\$ 2.150,00	Distribuídos nas Secretarias
Assessoria de Mobilidade Urbana	06	VC-7	R\$ 2.150,00	Secretaria de Defesa Social
Coordenador Municipal	37	VC-8	R\$ 1.518,00	Distribuídos nas Secretarias
Auxiliar Público Municipal	54	VC-9	R\$ 1.518,00	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.



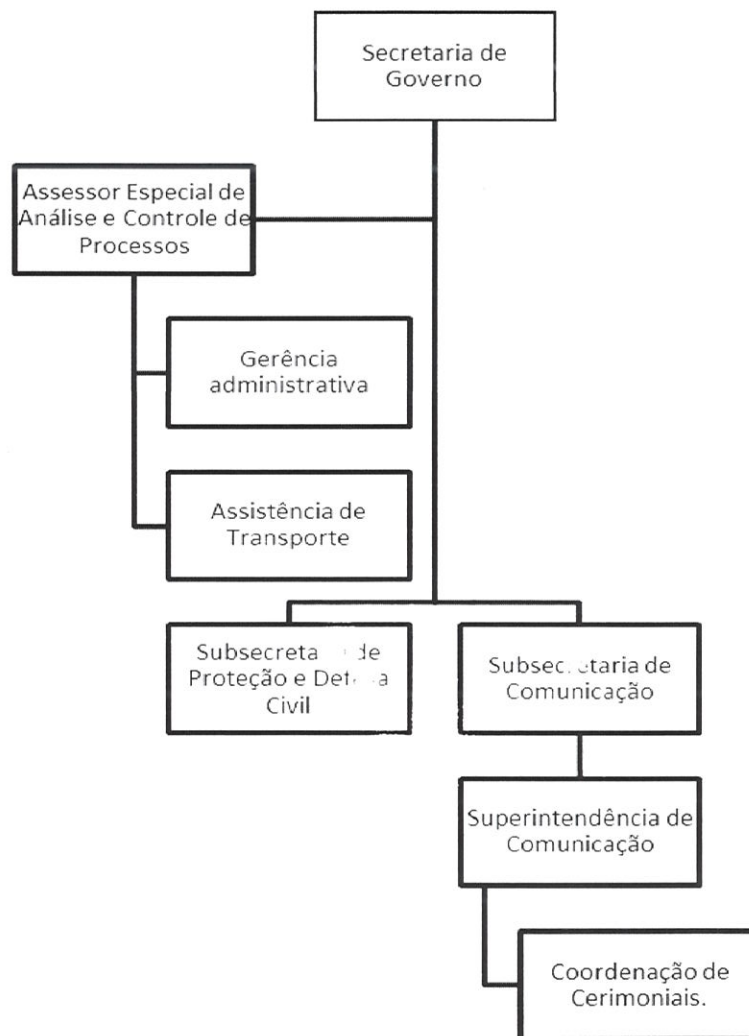
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"

**ANEXO II**  
**ANEXO III – LEI MUNICIPAL Nº 2956/2025**  
**A que se refere o Art. 5º**



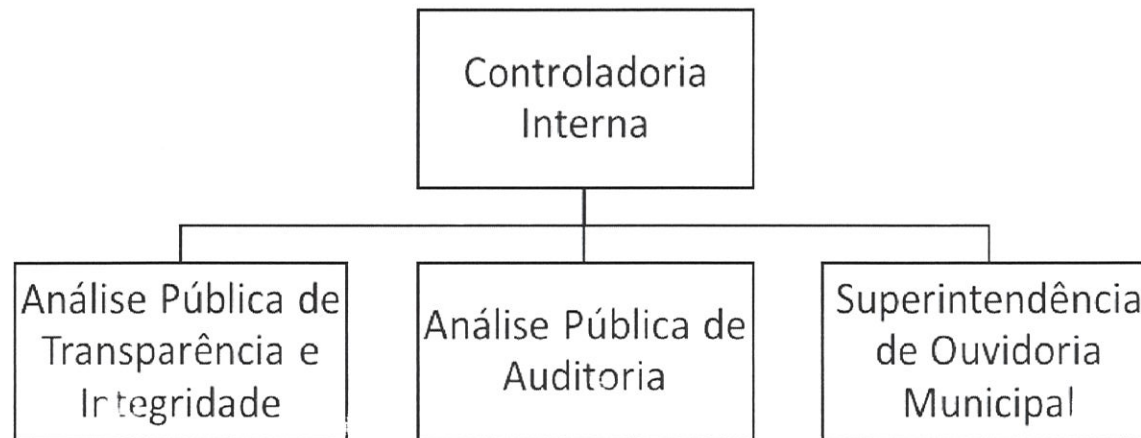


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



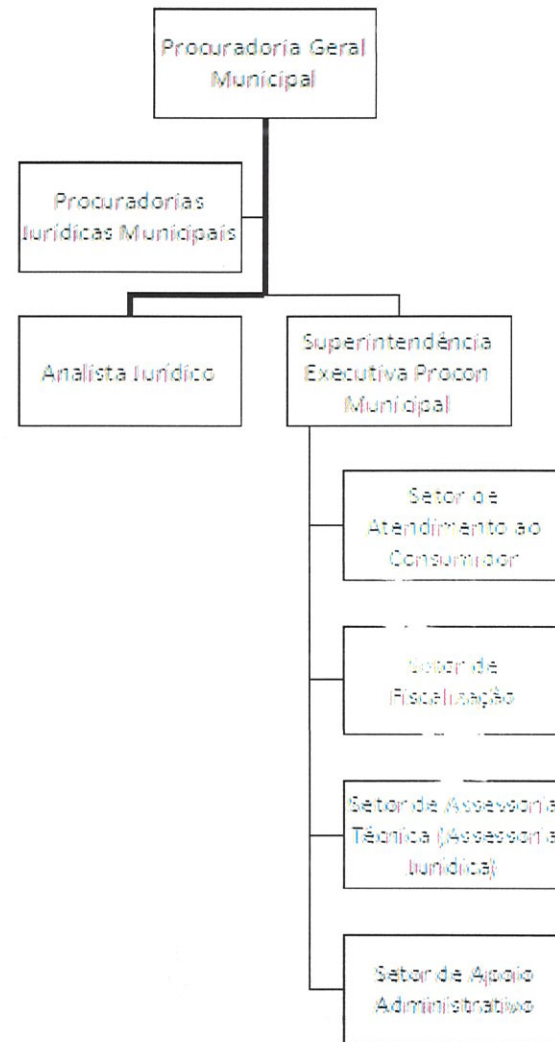


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*  
*"Doce Terra dos Colibris"*

# Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política

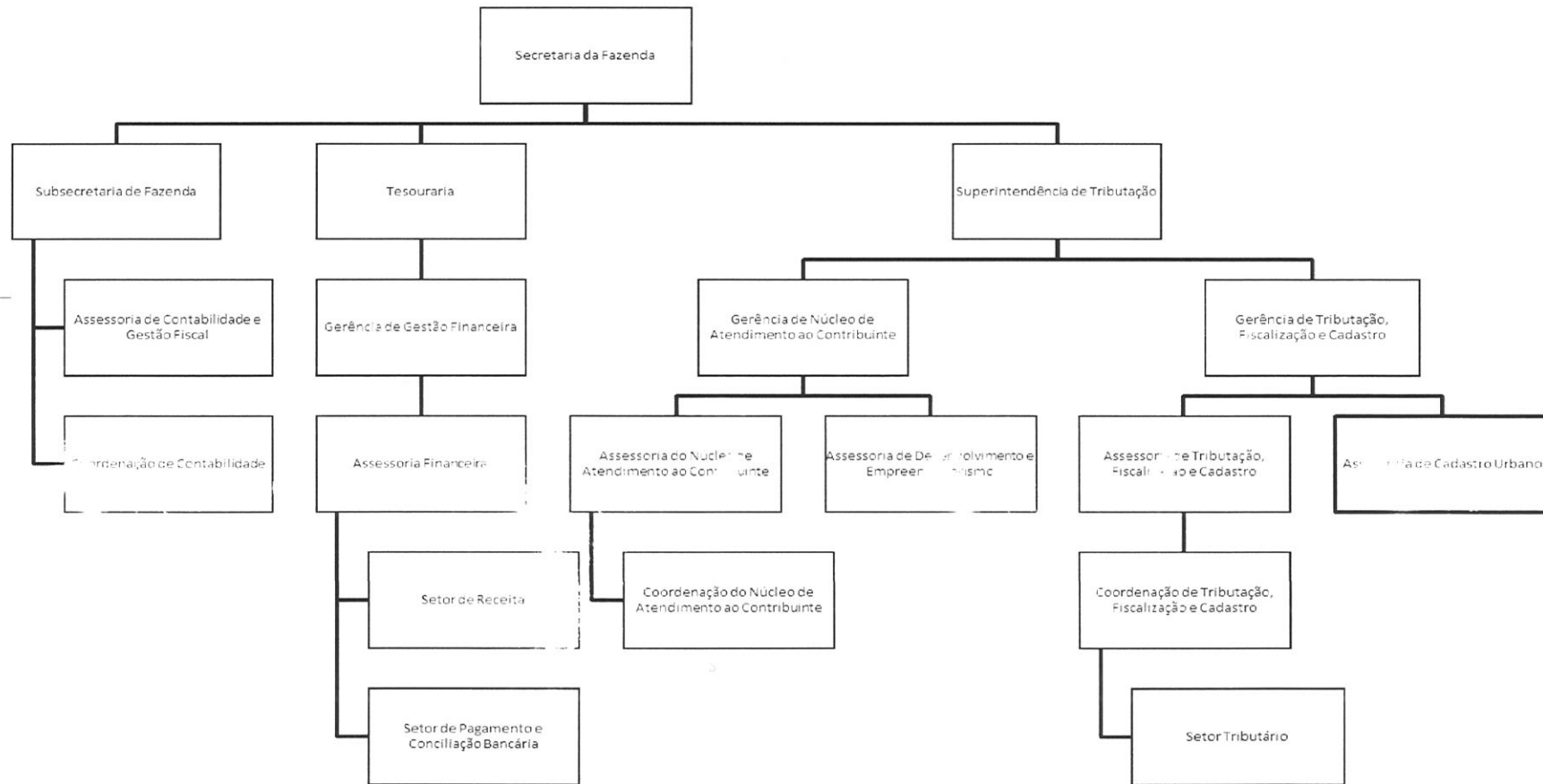


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



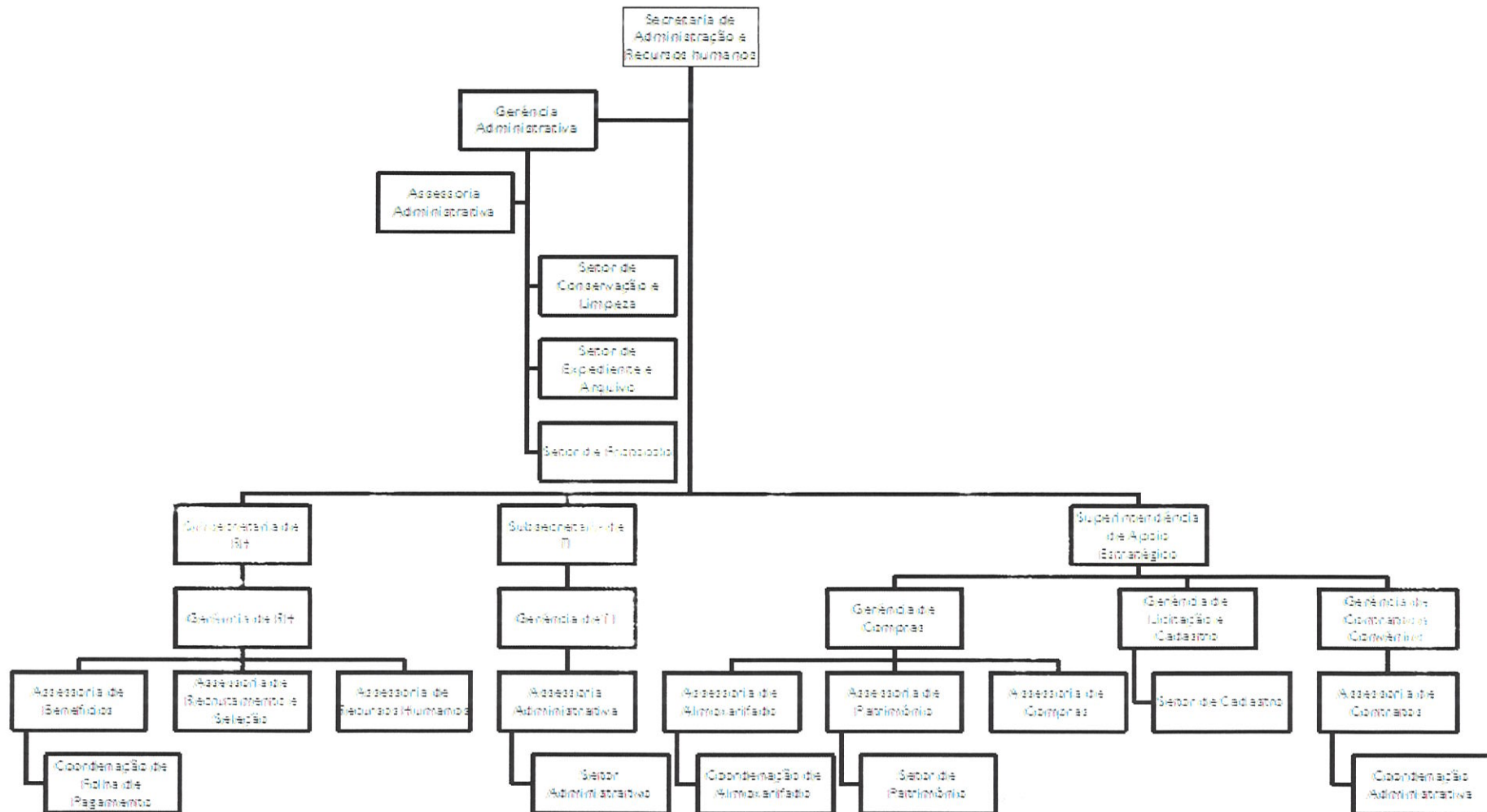


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



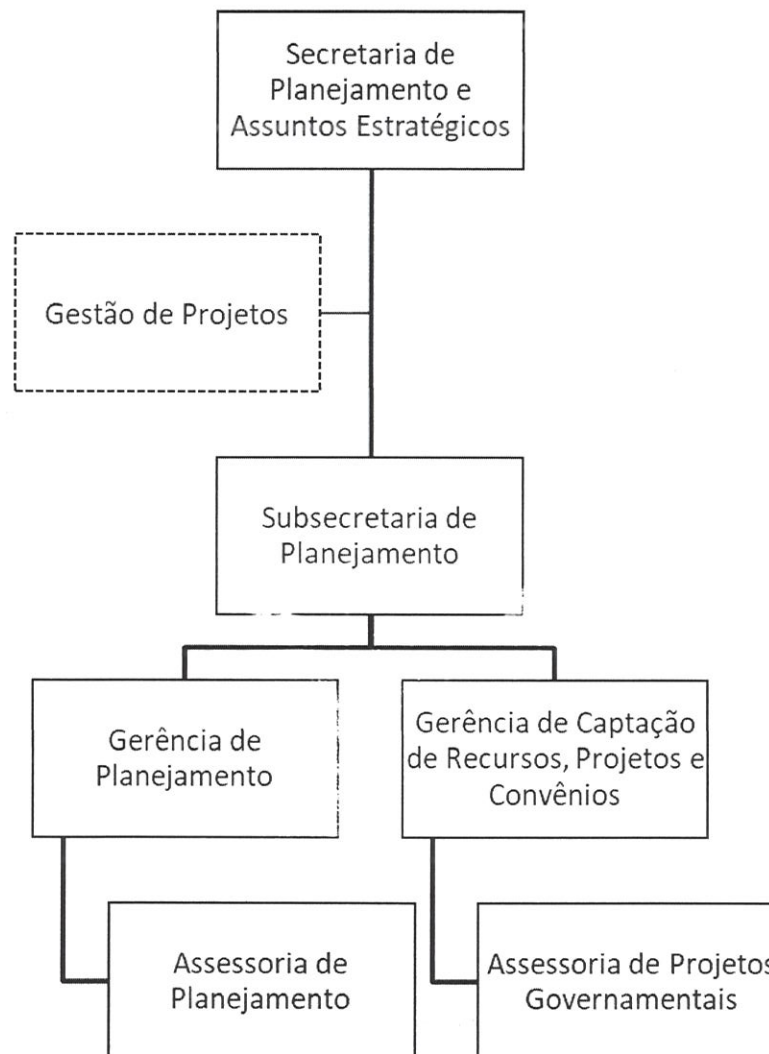


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

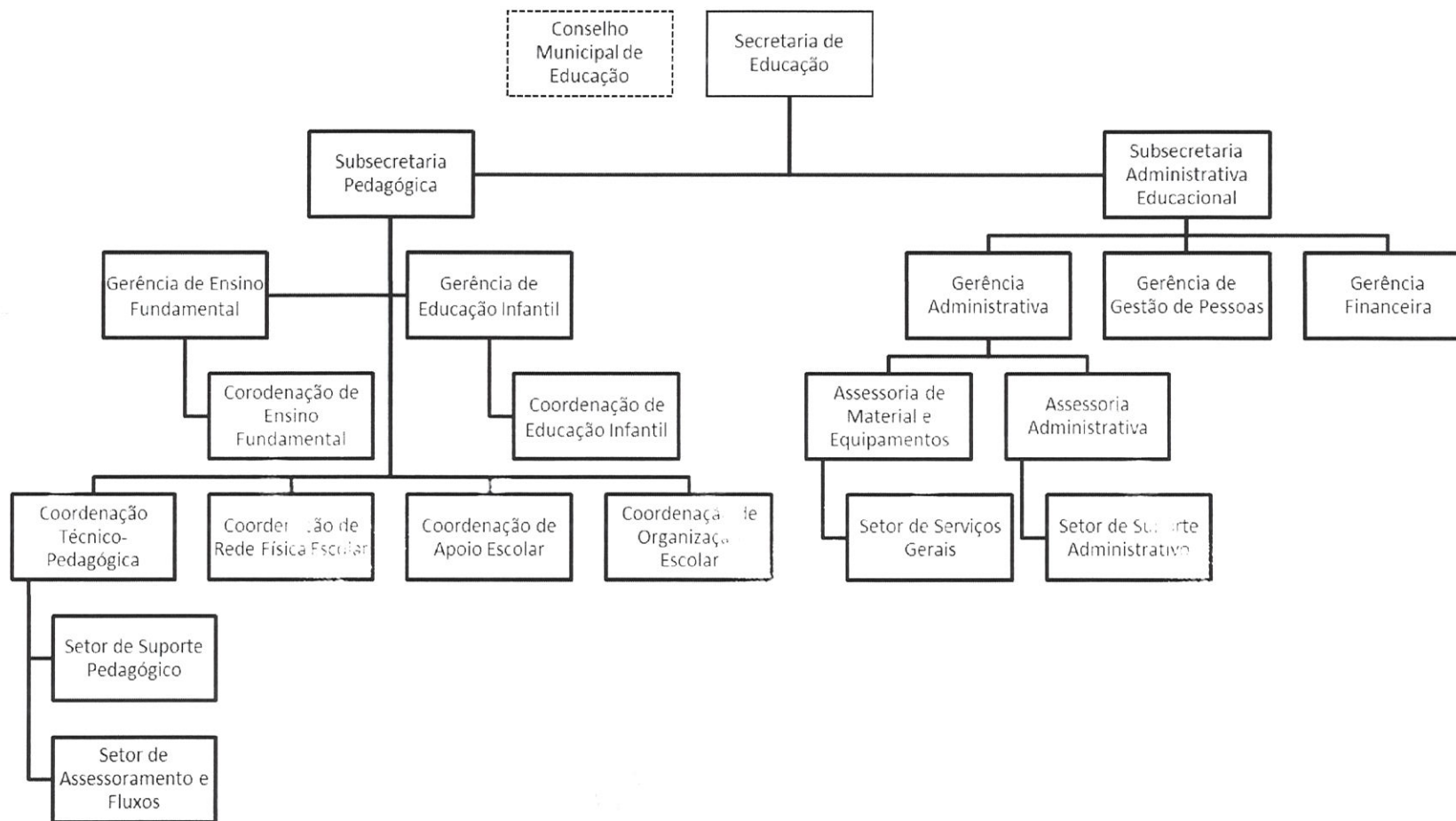
*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*



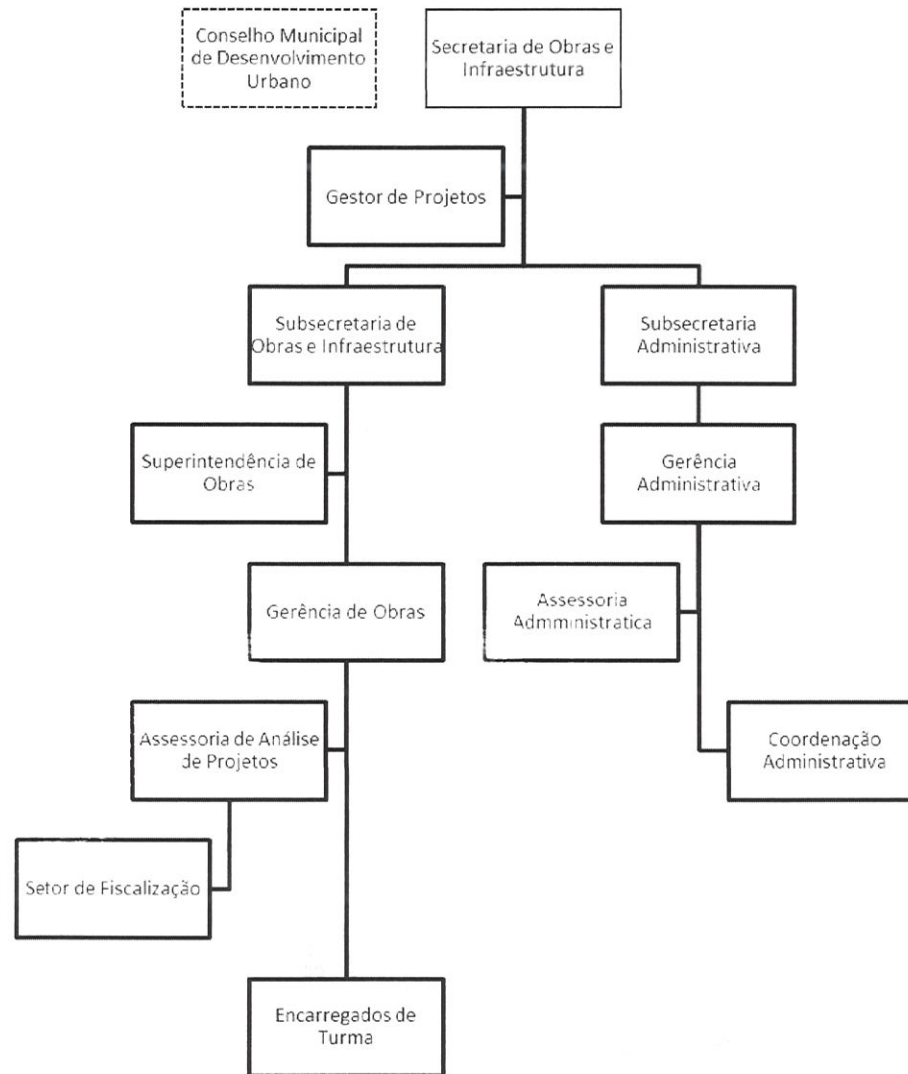


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



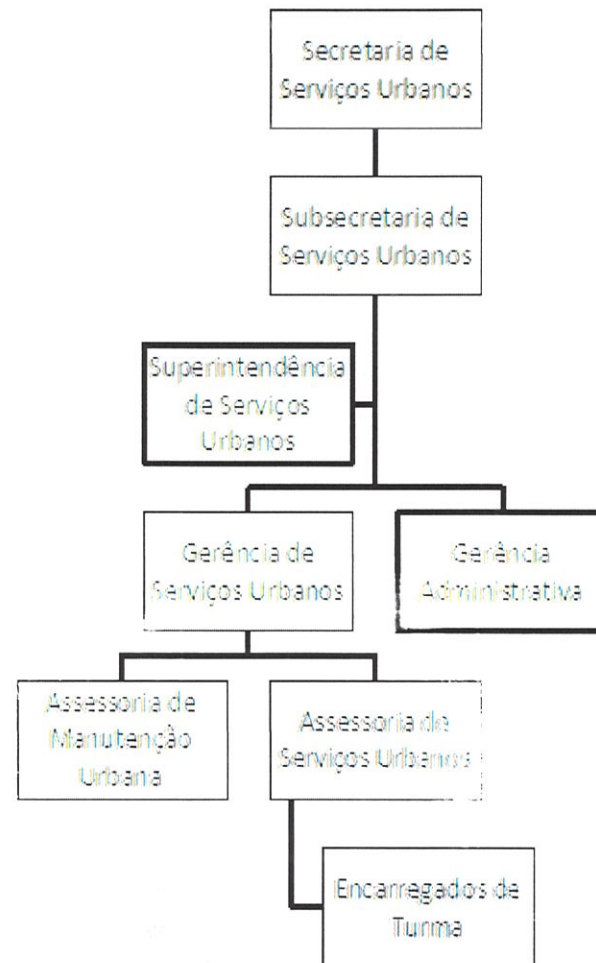


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



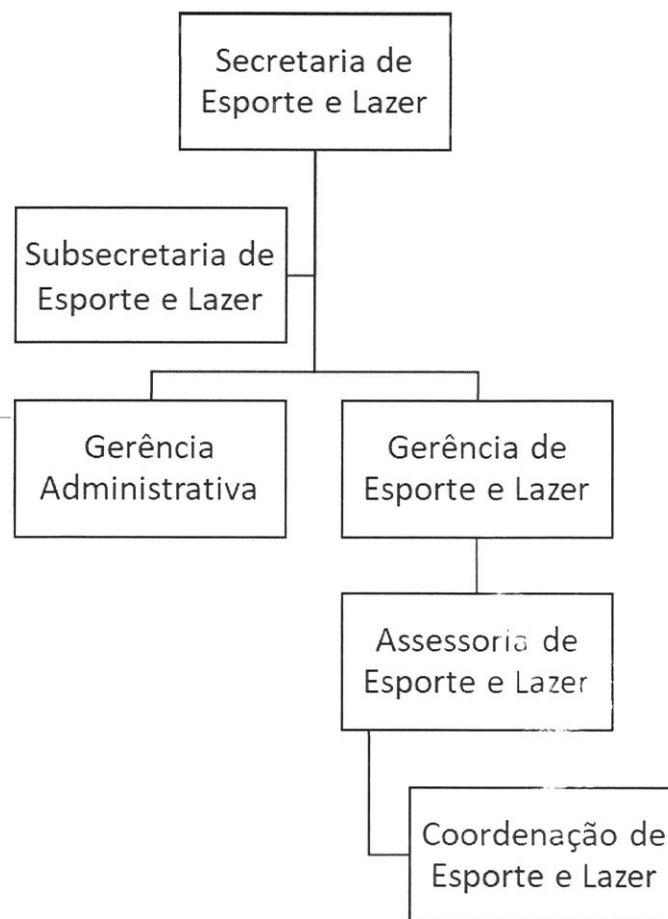


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

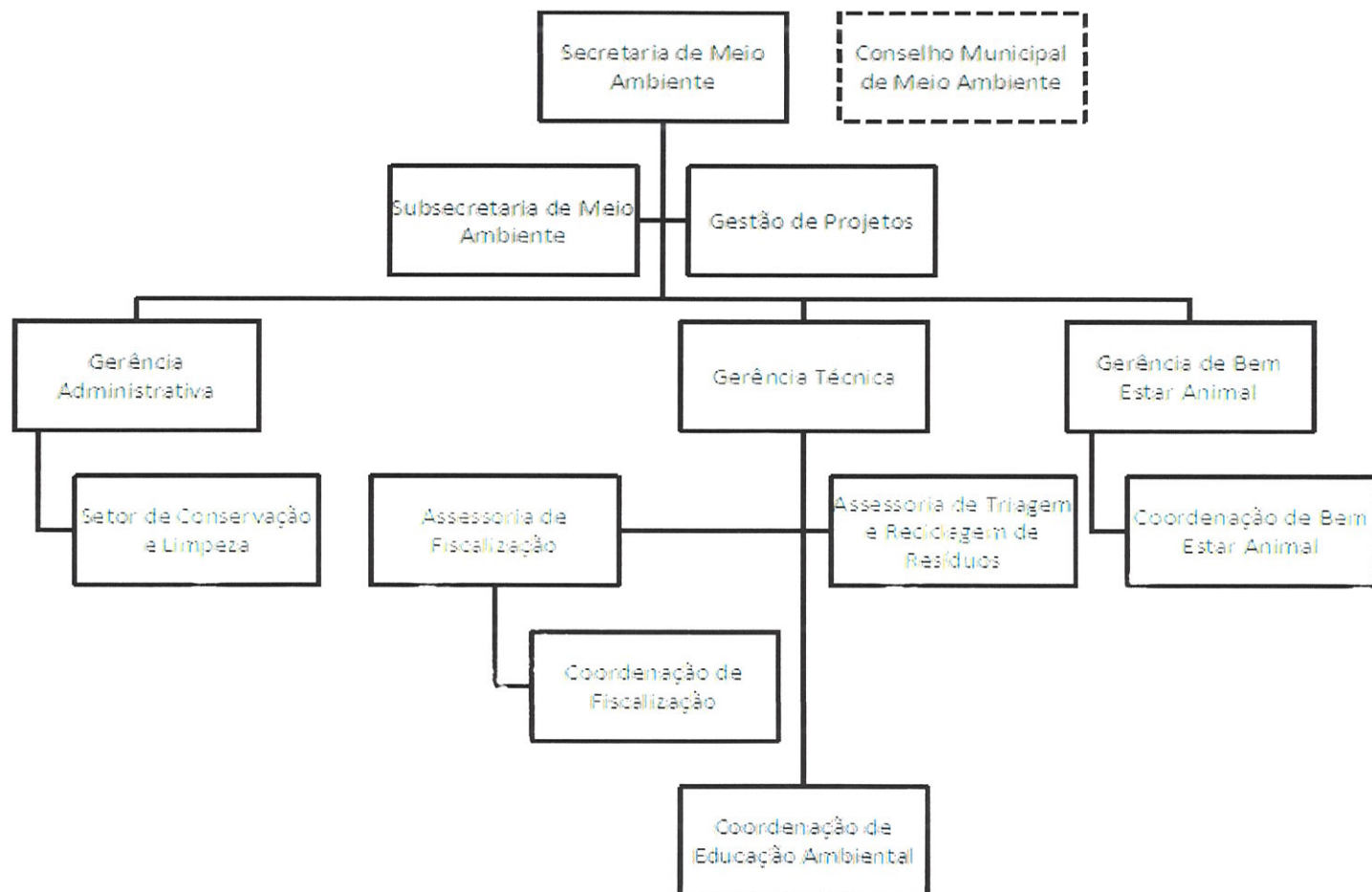
*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



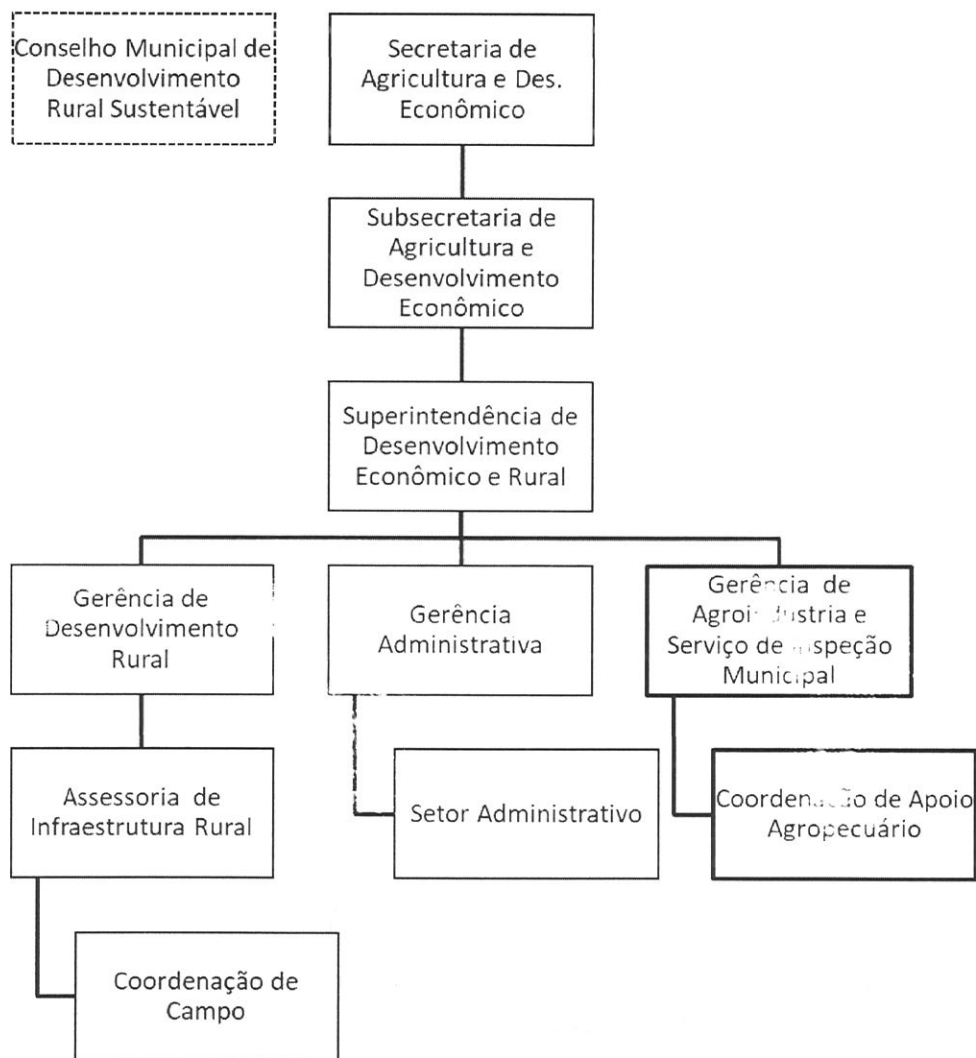


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

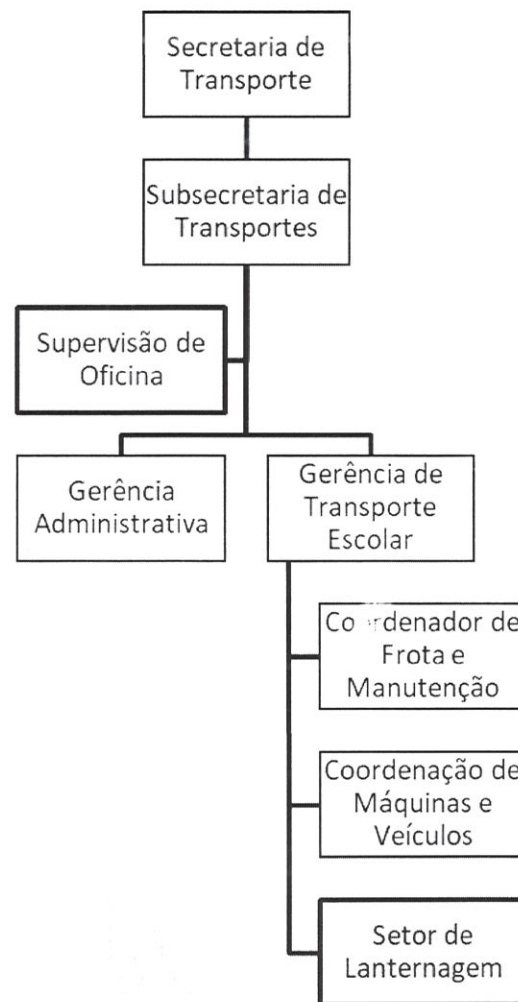
*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*



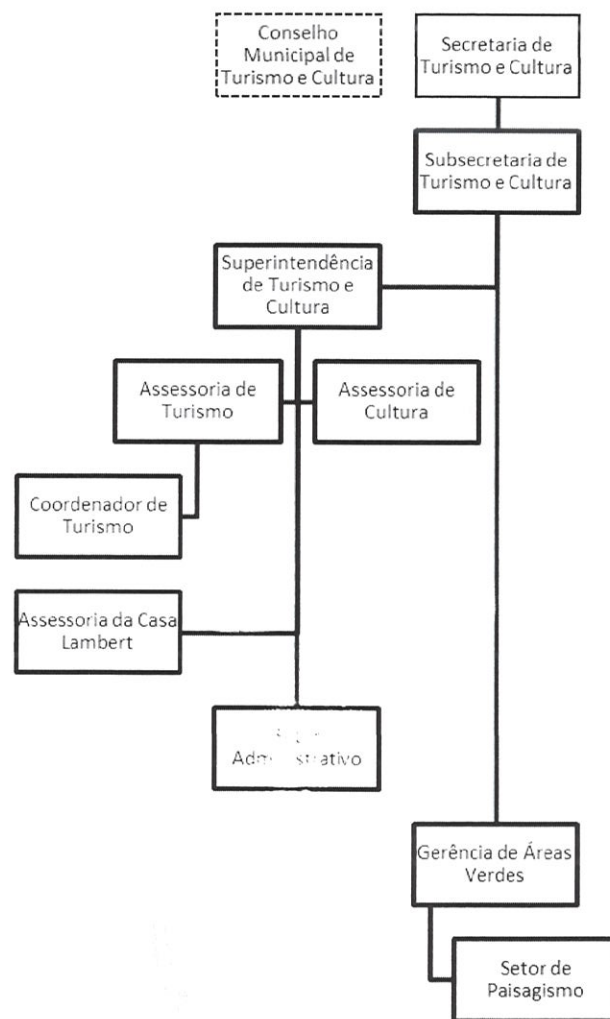


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



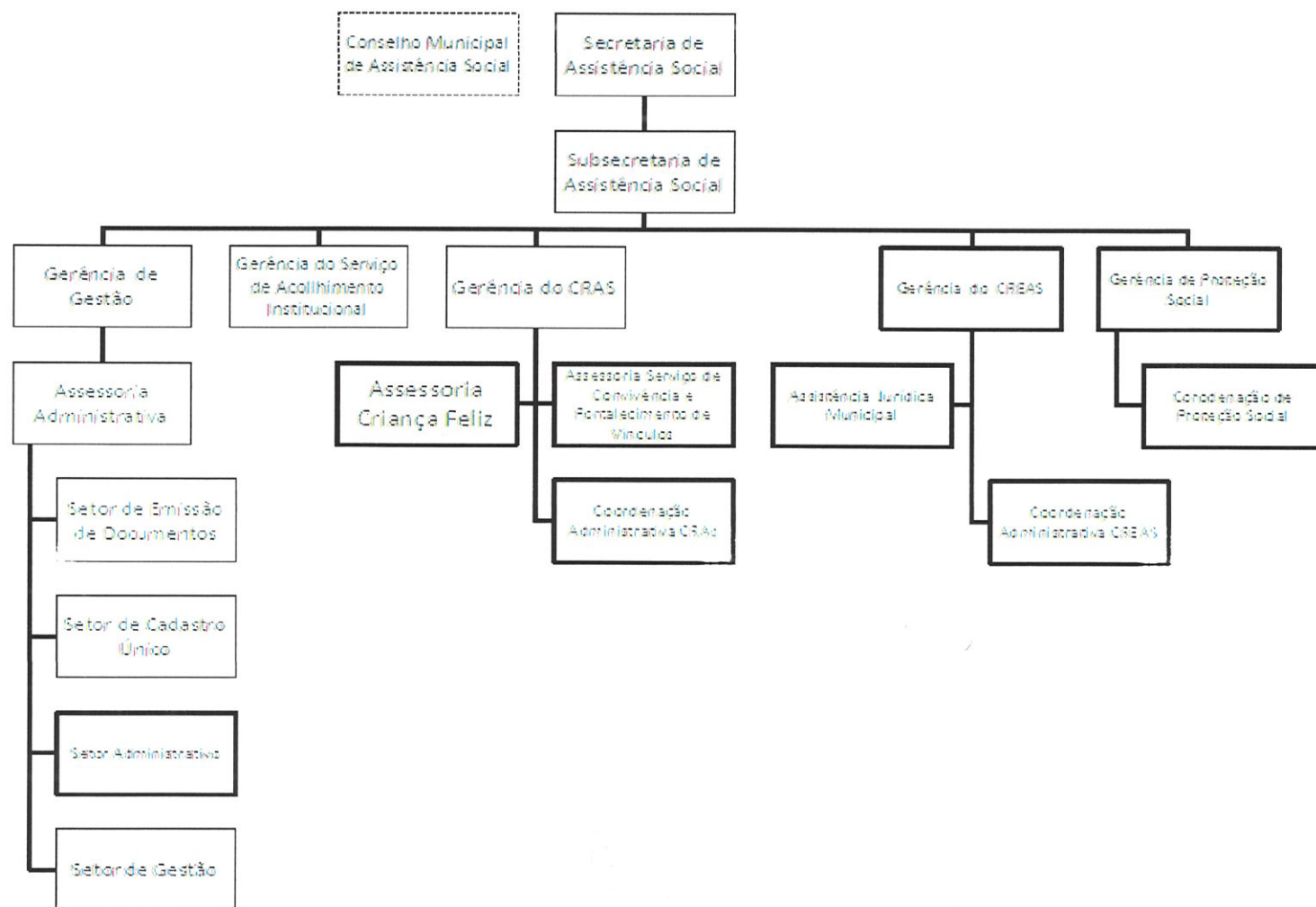


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



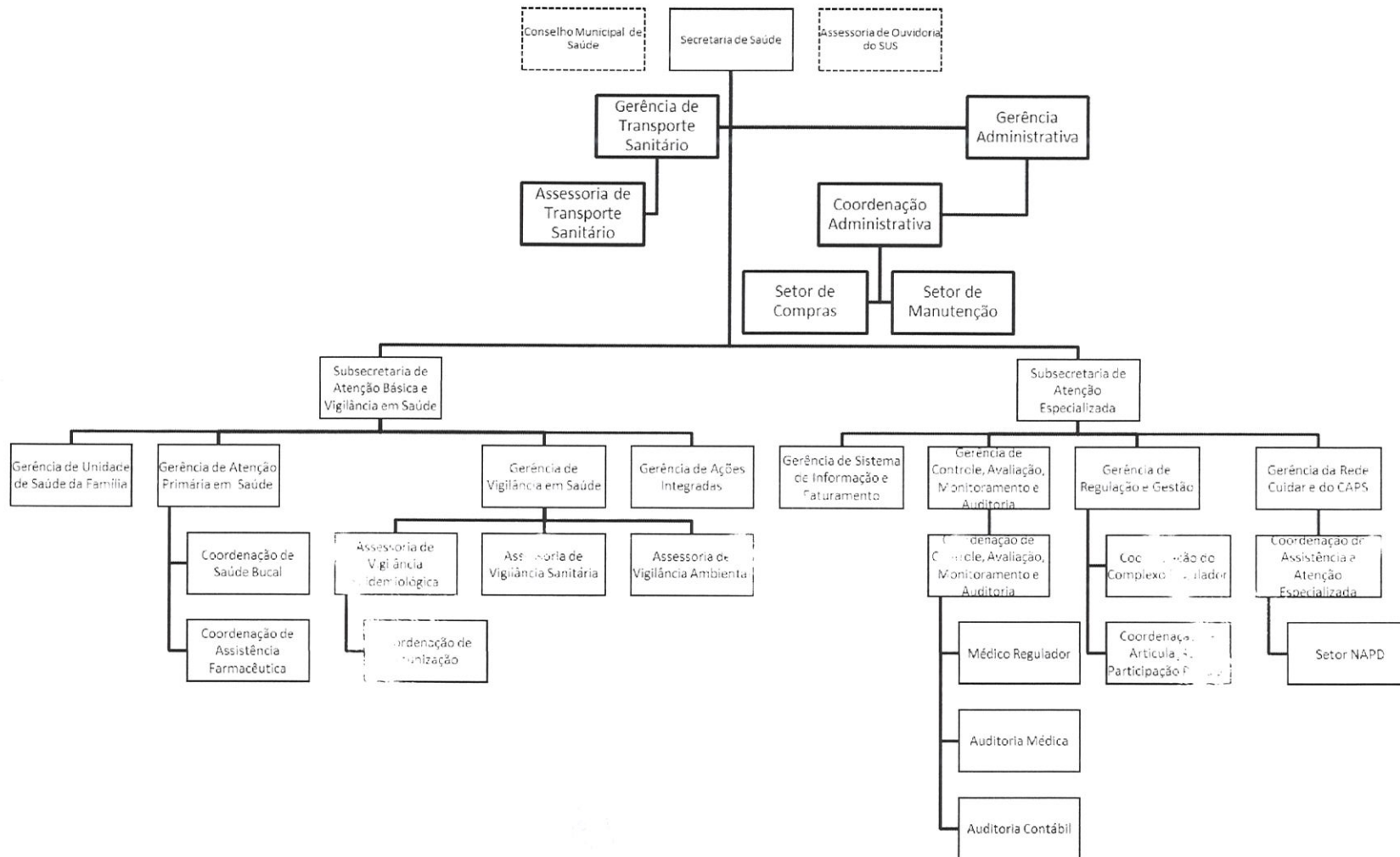


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
 Estado do Espírito Santo  
 "Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
 "Doce Terra dos Colibris"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"

**ANEXO III**

**Anexo I da Lei 1816/2007 com a inclusão do cargo de Agente de Mobilidade Integrada**

**A que se referem os Art. 6º e 7º.**

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT.	NOMENCLATURA DO CARGO	CLASSE
Portaria, Serviços Gerais, Transportes e Conservação.	03	Coveiro	A
	130	Trabalhador Braçal	A
	80	Servente	B
	108	Motorista	B
	110	Auxiliar de Serviços Gerais	B
	20	Guarda Municipal	A
Obras, Serviços e Manutenção.	06	Auxiliar de Mecânico	D
	03	Calçeteiro	D
	02	Marceneiro	D
	14	Fedreiro	D
	02	Eletricista de Veículos	D
	02	Mecânico	D
	04	Mestre de Obras	D
	18	Operador de Máquinas	D
	02	Bombeiro Hidráulico	D
	03	Eletricista Predial	D
	05	Mecânico de Máquinas Pesadas	D
	05	Mecânico de Veículos Leves e Pesados	D
	05	Operador de Máquina Agrícola	D
10	Operador de Máquinas Pesadas	D	
01	Lanterneiro	D	
Fisco	12	Agente de Arrecadação	F
	04	Agente Fiscal	F
	05	Fiscal de Obras e Posturas	F
	16	Fiscal Tributário	F
	02	Fiscal de Meio Ambiente	F
Apoio Técnico-Administrativo	34	Auxiliar Administrativo	D
	21	Auxiliar de Secretaria Escolar	D
	18	Telefonista	D
	02	Desenhista	F
	29	Escriturário	F
	16	Secretário Escolar	F
	05	Operador de Computador	G
	37	Assistente Administrativo	G
	06	Técnico Agrícola	H
	03	Técnico em Contabilidade	H
	02	Técnico de Informática	I
	02	Almoxarife	G
	09	Auxiliar de Bibliotecas	D
	02	Técnico em Edificações	H
	01	Técnico em Meio Ambiente	H
	01	Técnico em Segurança no Trabalho	H
01	Técnico em Turismo	H	
20	Auxiliar de Professor de Educação Infantil	D	
15	Auxiliar de Professor de Educação Especial	D	
02	Agente de Defesa Civil	F	
06	Agente de Mobilidade Integrada	F	
Nível Superior	07	Assistente Social	J
	04	Contador	J
	01	Engenheiro Agrônomo	J
	01	Engenheiro Civil	J
	02	Biólogo	J
	01	Turismólogo	J
	01	Arquiteto	J
	01	Biblioteconomata	J
02	Auditor Público Interno	K	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

## ANEXO IV

A que se refere o §1º do Art. 6º.

**GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico-Administrativo**

**CARGO: Agente de Mobilidade Integrada**

**CLASSE: F**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:** Os ocupantes do cargo têm como atribuições, de acordo com a programação de sua chefia imediata, executar atividades e funções inerentes ao controle do tráfego nas vias urbanas do Município de Santa Teresa, sempre em conjunto com a Polícia Militar e desenvolver ações educativas para conscientizar a população sobre o trânsito e cidadania.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- Executar atividades técnicas e operacionais de apoio às ações de mobilidade urbana desenvolvidas pela Secretaria de Defesa Social, com foco educativo, preventivo e informativo.
- Apoiar a implementação de programas, projetos e campanhas educativas voltadas à mobilidade integrada, acessibilidade, convivência urbana e uso consciente do espaço público.
- Atuar em ações de orientação à população, prestando informações e esclarecimentos sobre boas práticas de mobilidade urbana, sem qualquer atribuição de fiscalização, autuação ou controle de trânsito.
- Participar da organização e execução de atividades educativas, tais como palestras, oficinas, ações comunitárias, eventos públicos e campanhas institucionais.
- Apoiar levantamentos, diagnósticos e estudos técnicos relacionados à mobilidade urbana, coletando e sistematizando informações para fins de planejamento e avaliação de políticas públicas.
- Elaborar relatórios, registros técnicos e materiais de apoio referentes às ações educativas e projetos de mobilidade integrada.
- Colaborar com equipes multidisciplinares e com outros órgãos municipais em ações conjuntas de educação, prevenção e promoção da cidadania no espaço urbano.
- Apoiar a produção e distribuição de materiais educativos e informativos relacionados à mobilidade urbana e à convivência social.
- Zelar pelo cumprimento das diretrizes institucionais da Secretaria de Defesa Social, respeitando os limites legais de atuação e a inexistência de poder de política administrativa.
- Executar outras atividades correlatas de natureza técnica, compatíveis com o cargo, desde que não envolvam fiscalização de trânsito, aplicação de penalidades ou controle de tráfego.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

### **FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO**

**INSTRUÇÃO:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo órgão oficial do sistema de ensino médio.

**REQUISITOS:** Ter robustez física e aptidão mental mediante avaliação médica e possuir CNH A,B ou AB.

**JULGAMENTO E INICIATIVA:** As tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, usando sua iniciativa própria para solucionar problemas simples e encaminhá-los.

**RELACIONAMENTO:** Boa capacidade de lidar com o público em geral, tanto no meio urbano como no meio rural e relacionar-se muito bem com os colegas de trabalho

**RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:** O ocupante lida com patrimônio, em forma de equipamentos, materiais ou recursos e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis decorrentes de descuidos.

devidas anotações no registro funcional do mesmo.  
4.3 - Observar todas as responsabilidades estabelecidas nas alíneas do inciso V do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 032/2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1 - O presente Convênio poderá ser cessado a pedido de um dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei;

5.2 - Em caso de exoneração do servidor em sua unidade administrativa de origem, o presente Convênio é rescindido imediatamente, sendo que o CEDENTE deve informar de forma imediata ao CESSIONÁRIO a referida exoneração.

5.3 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 - O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o CEDENTE, ficando sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo CEDENTE, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo CESSIONÁRIO.

6.3 - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO, interrompendo-se o presente Convênio de Cessão.

6.4 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao CEDENTE para conhecimento e tomada de decisão,

inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.

6.5 - O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da Cessão, na forma da Lei.

6.6 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o CEDENTE isento de qualquer ônus.

6.7 - Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 - Fica eleito o Foro de Rio Bananal/ES, Comarca de Rio Bananal, com expressa renúncia de qualquer outro, pois por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderem resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bananal/ES, 03 de fevereiro de 2026.

**BRUNO PELLA**

Prefeito Municipal de Rio Bananal/ES  
CEDENTE

**LUCAS SCARAMUSSA**

Prefeito Municipal de Linhares/ES  
CESSIONÁRIO

**Protocolo 1739910**

**Santa Teresa**

**Lei**

**LEI Nº 3.001/2026**

#### **ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2865/2023 E 1816/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 50 C da Lei Municipal nº 2865/2023, passando a vigorar a seguinte redação:

**Art. 50C** A Secretaria Municipal de Defesa Social executará suas atividades através dos seguintes setores:

- I. Gerência Administrativa;
- II. Assessoria Administrativa;
- III. Assessoria de Mobilidade Urbana.

**Art. 2º** - Fica alterado o Artigo 50F da Lei 2865/2023, transformando a Agência de Mobilidade Urbana, em Assessoria de Mobilidade Urbana, passando a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 50F** A Assessoria de Mobilidade Urbana terá como atribuições:

**I** - Assessorar a Secretaria de Defesa Social na formulação, coordenação e acompanhamento de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana, com ênfase em educação, prevenção e convivência no espaço urbano.

**II** - Propor, planejar e acompanhar programas, projetos e ações educativas voltadas à mobilidade integrada, acessibilidade, uso compartilhado do espaço urbano e promoção da cultura de paz.

**III** - Prestar apoio técnico à gestão da Secretaria na análise de demandas relacionadas à mobilidade urbana, emitindo pareceres, notas técnicas e relatórios de caráter consultivo e orientativo.

**IV** - Articular-se com outras secretarias, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para o desenvolvimento de ações intersectoriais de mobilidade urbana educativa e preventiva.

**V** - Coordenar e acompanhar campanhas educativas, seminários, oficinas, palestras e eventos voltados à conscientização da população sobre mobilidade urbana, acessibilidade e uso responsável dos espaços públicos.

**VI** - Acompanhar a implementação de diretrizes, planos e programas municipais relacionados à mobilidade urbana, sem exercício de atividades fiscalizatórias ou de controle de tráfego.

**VII** - Analisar dados, estudos e diagnósticos sobre mobilidade urbana, subsidiando a tomada de decisões estratégicas da Secretaria.

**VIII** - Atuar como elo técnico entre a Secretaria de Defesa Social e conselhos, fóruns, comissões ou grupos de trabalho relacionados à mobilidade urbana e políticas urbanas.

**IX** - Elaborar e acompanhar indicadores de educação para mobilidade e convivência urbana, visando à melhoria contínua das políticas públicas.

**X** - Executar outras atividades correlatas de assessoramento técnico, compatíveis com a natureza do cargo e com os objetivos institucionais da Secretaria.

**Parágrafo único:** Ficam transformados os cargos de Agente de Mobilidade Urbana em Assessor de Mobilidade Urbana que exercerão as atribuições previstas nos incisos I a X deste artigo.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2956/2025 que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - Fica alterado o Art. 16 da Lei Municipal 2865/2023, alínea "e" que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 16.

**e) Secretaria de Defesa Social**

- Gerência Administrativa;
- Assessoria Administrativa;
- Assessoria de Mobilidade Urbana."

**Art. 5º** - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 2956/2025 que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** - Fica criado e incluído na Lei nº 1816/2007, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Santa Teresa da Área Administrativa o Cargo de Agente de Mobilidade Integrada, com 06 (seis) vagas e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1.º As descrições e fatores a serem considerados em relação ao cargo constam no Anexo IV desta Lei

§ 2.º Os cargos criados pelo *Caput* deste artigo pertencem a Classe F da Tabela de Classes e Referências constante na Lei Municipal nº 1816/2007.

§ 3.º Para que ocorra a mudança de nível, os ocupantes dos cargos de provimento efetivo integrante da Classe F devem comprovar a seguinte habilitação.

**CARGOS: Agente de Mobilidade Integrada**

NÍVEL I - Ensino Médio completo;

NÍVEL II - Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas em área afim;

NÍVEL III - Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 720 (setecentos e vinte) horas em área afim;

NÍVEL IV - Ensino Superior completo, em área afim.

**Art. 7º** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.816/2007, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

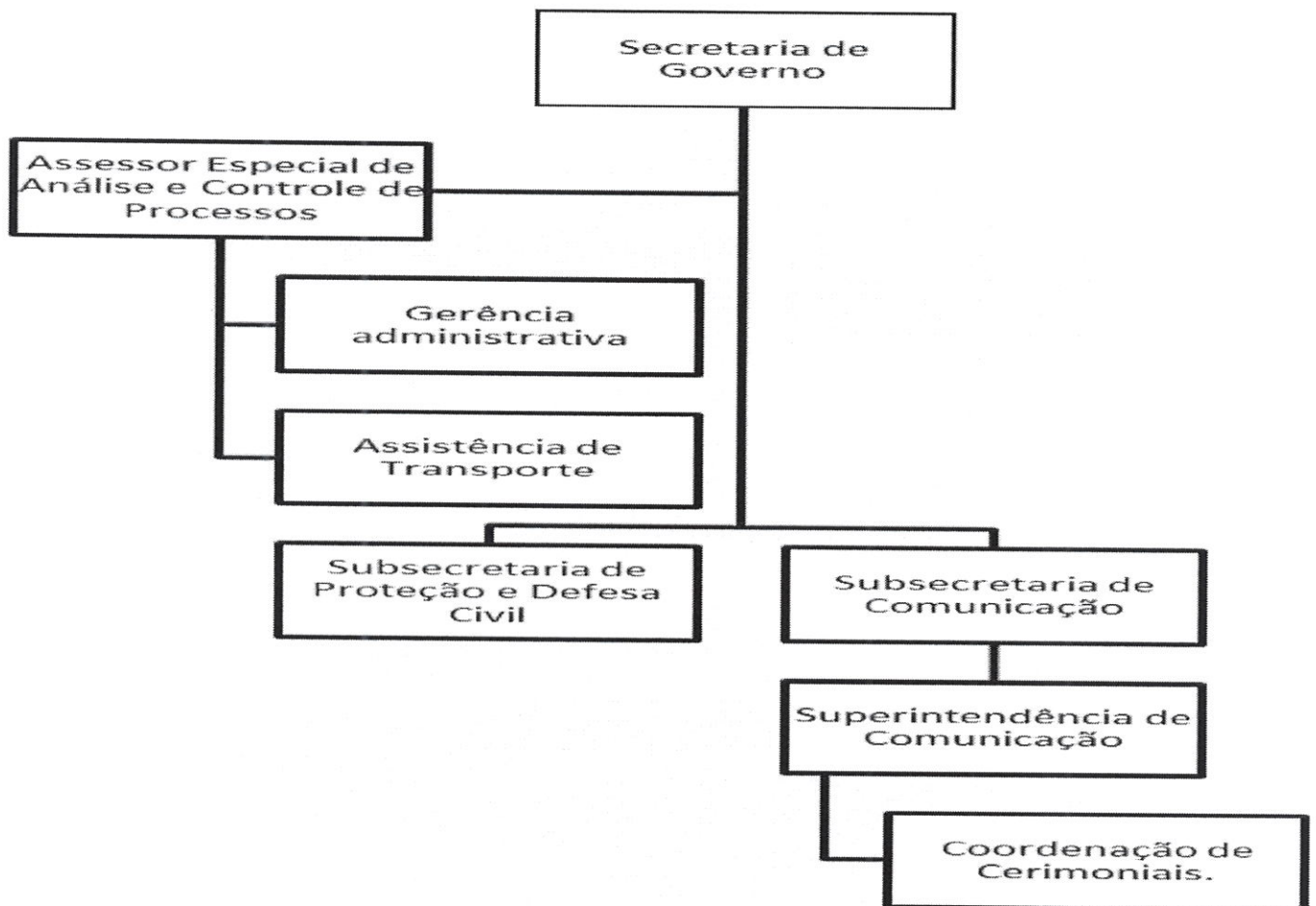
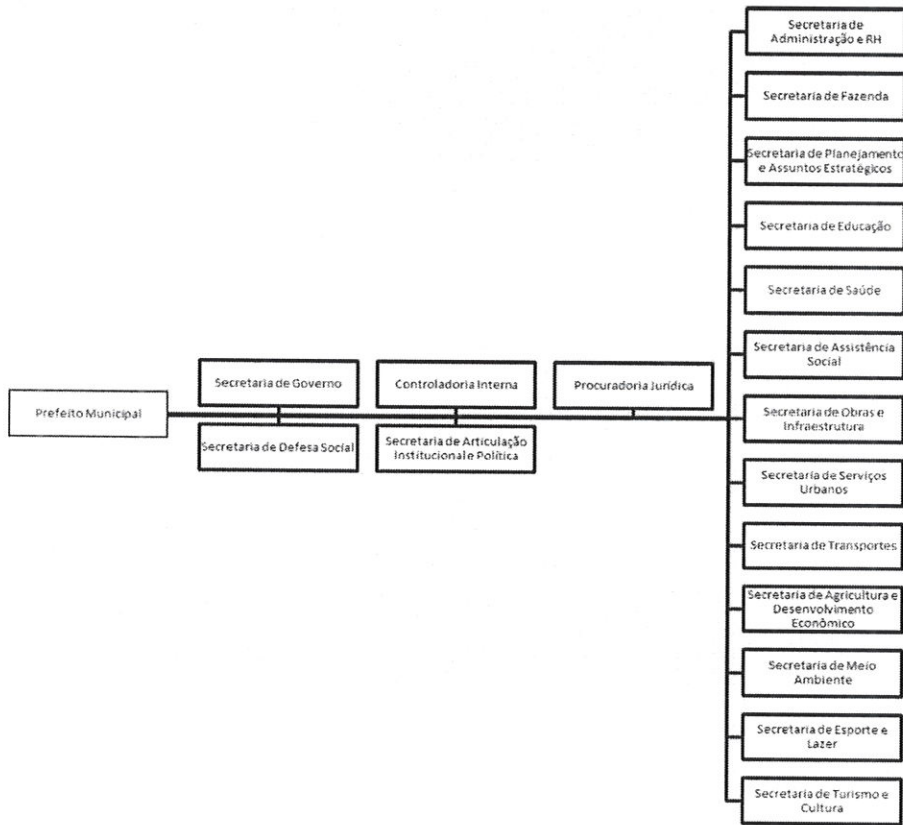
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de fevereiro de 2026.

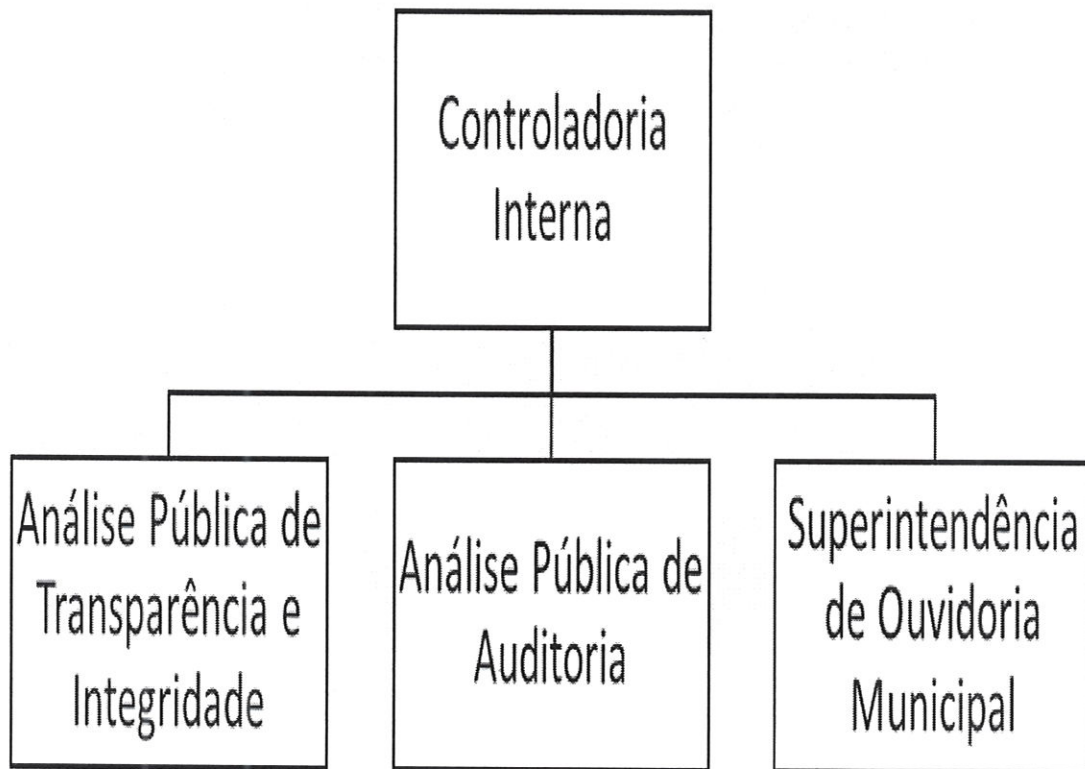
**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 2.956/2025**  
**CARGOS COMISSIONADOS**  
**A que se refere o Art. 3º**

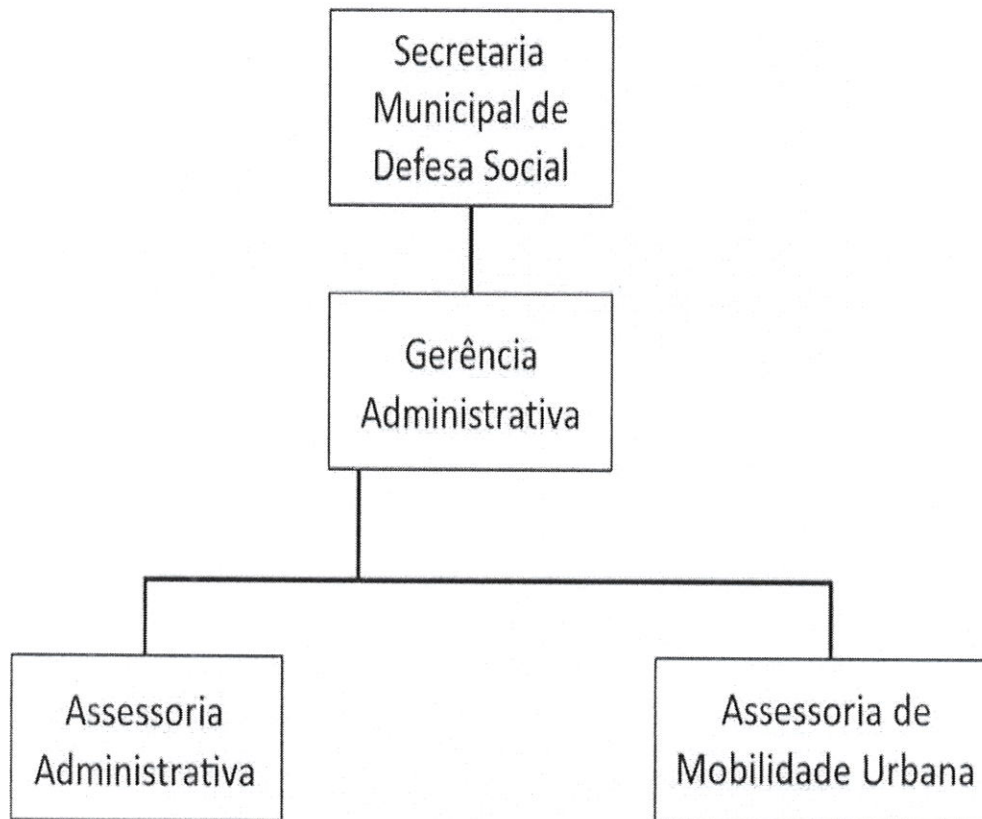
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR	LOTAÇÃO
Secretário Municipal	16	C-1	R\$ 7.000,00	01 em cada Secretaria
Procurador Geral Municipal	01	VC-1	R\$ 7.000,00	Procuradoria Jurídica
Controlador Geral Interno	01	VC-1	R\$ 7.000,00	Controladoria Interna
Subsecretário	18	VC-2	R\$ 5.020,80	Secretarias: Governo, Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Infraestrutura, Turismo e Cultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente, Agricultura, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Planejamento e Assuntos Estratégicos, Transportes
Tesoureiro	01	VC-2	R\$ 5.020,80	Secretaria da Fazenda
Assessoria Especial de Análise e Controle de Processos	01	VC-2	R\$ 5.020,80	Secretaria de Governo
Gestor de Projetos	06	VC-2	R\$ 5.020,80	Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos, Meio Ambiente e Obras e Infraestrutura
Procurador Jurídico Municipal	03	VC-2	R\$ 5.020,80	Procuradoria Jurídica
Supervisor de Oficina	01	VC-3	R\$ 4.476,50	Secretaria de Transportes
Analista Jurídico	02	VC-4	R\$ 3.325,40	Procuradoria Jurídica
Analista Público Interno	02	VC-4	R\$ 3.325,40	Unidade de Controle Interno
Superintendente Executivo Municipal do PROCON	01	VC-5	R\$ 2.850,00	Procuradoria Jurídica
Superintendente de Comunicação	01	VC-5	R\$ 2.850,00	Secretaria de Governo
Superintendência de Ouvidoria	01	VC-5	R\$ 2.850,00	Controladoria Interna
Superintendência de Apoio Estratégico	01	VC-5	R\$ 2.850,00	Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Superintendência de Tributação	01	VC-5	R\$ 2.850,00	Secretaria de Fazenda
Superintendência de Serviços Urbanos	02	VC-5	R\$ 2.850,00	Secretaria de Serviços Urbanos
Superintendência de Obras	02	VC-5	R\$ 2.850,00	Secretaria de Obras e Infraestrutura
Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Rural	01	VC-5	R\$ 2.850,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Superintendência de Turismo e Cultura	01	VC-5	R\$ 2.850,00	Secretaria de Turismo e Cultura
Gerente Municipal	51	VC-6	R\$ 2.600,00	Distribuídos nas Secretarias
Assistente Judiciário	01	VC-6	R\$ 2.600,00	Secretaria de Assistência Social
Assistente de Transportes	01	VC-6	R\$ 2.600,00	Secretaria de Governo
Assessor Municipal	36	VC-7	R\$ 2.150,00	Distribuídos nas Secretarias
Assessoria de Mobilidade Urbana	06	VC-7	R\$ 2.150,00	Secretaria de Defesa Social
Coordenador Municipal	37	VC-8	R\$ 1.518,00	Distribuídos nas Secretarias
Auxiliar Público Municipal	54	VC-9	R\$ 1.518,00	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.

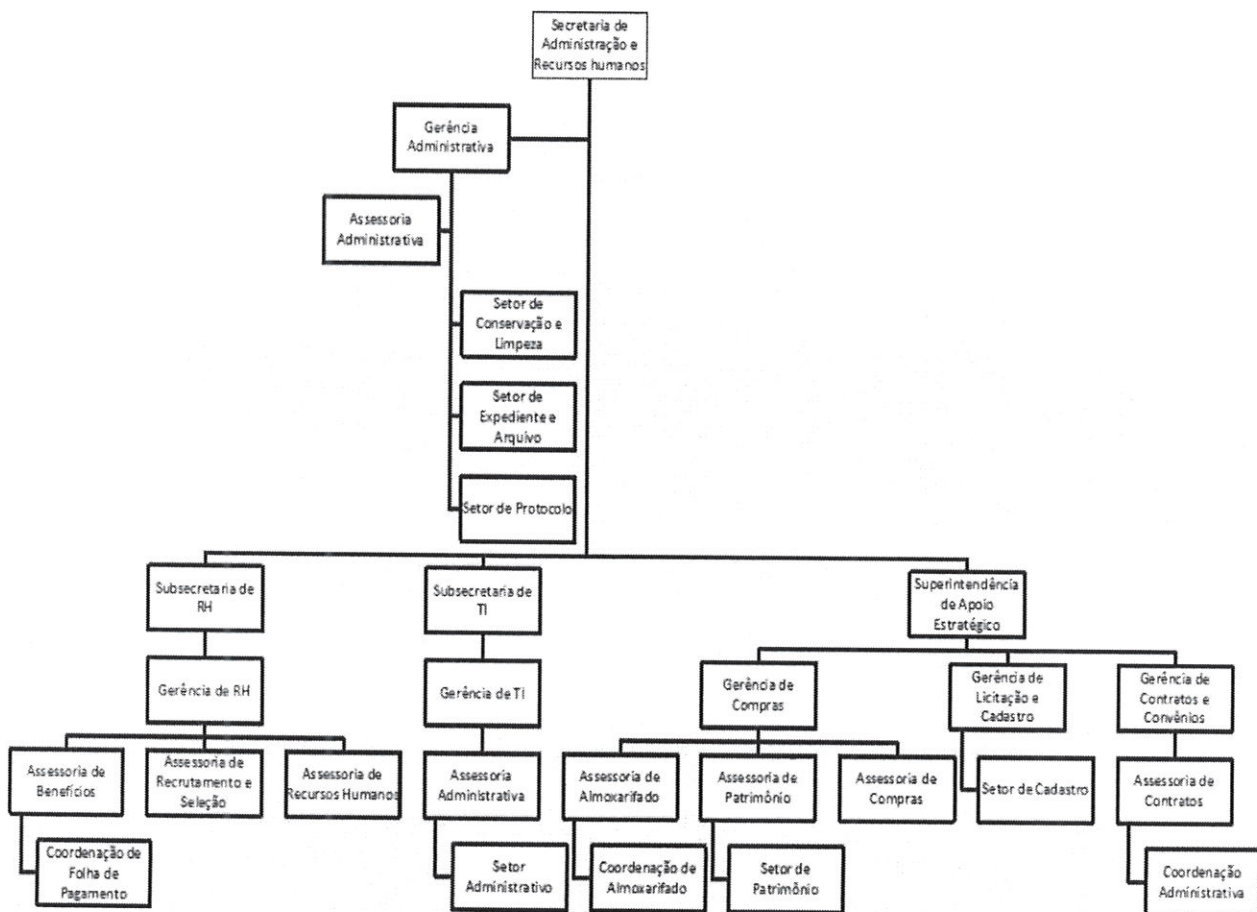
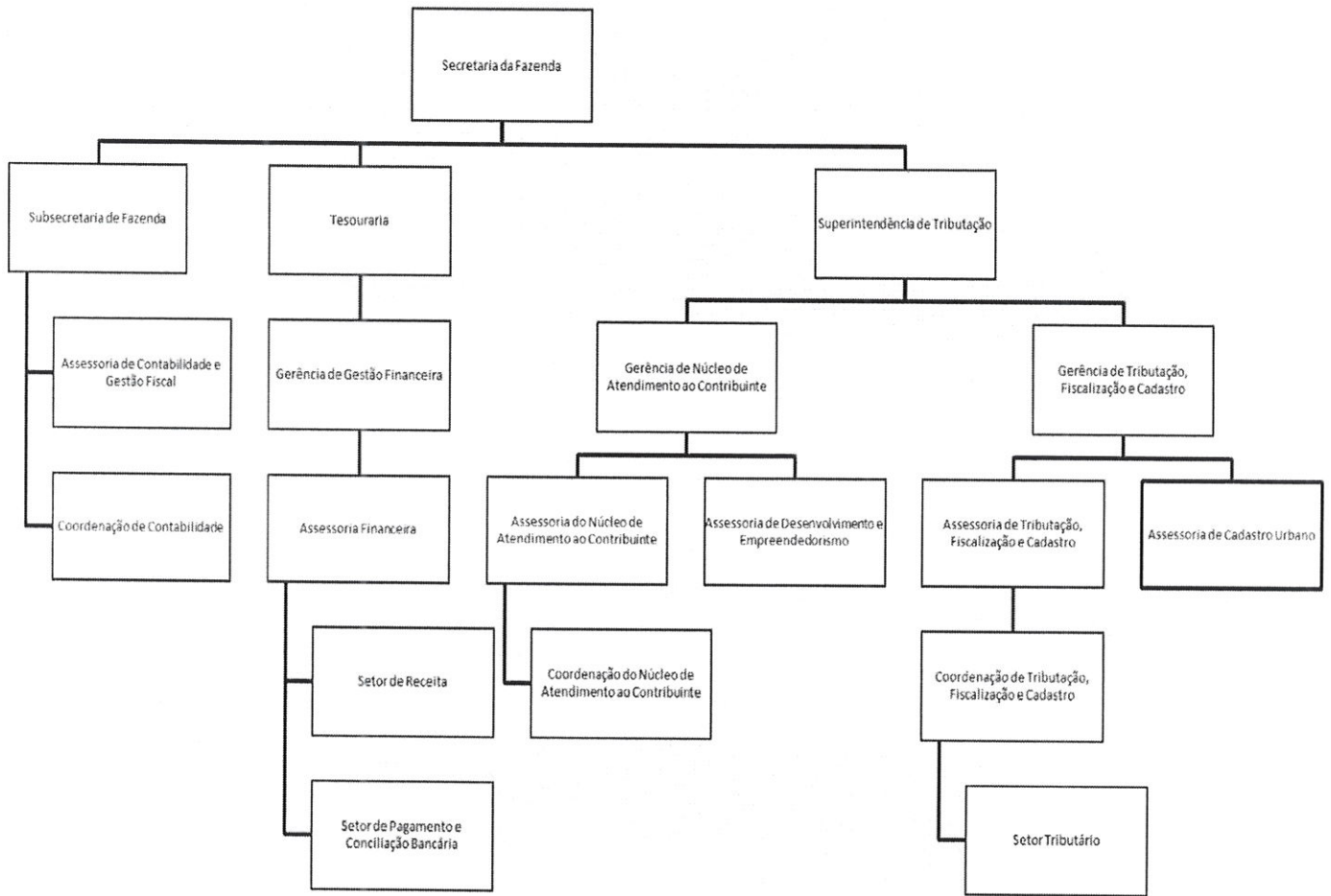
**ANEXO II**  
**ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 2956/2025**  
**A que se refere o Art. 5º**

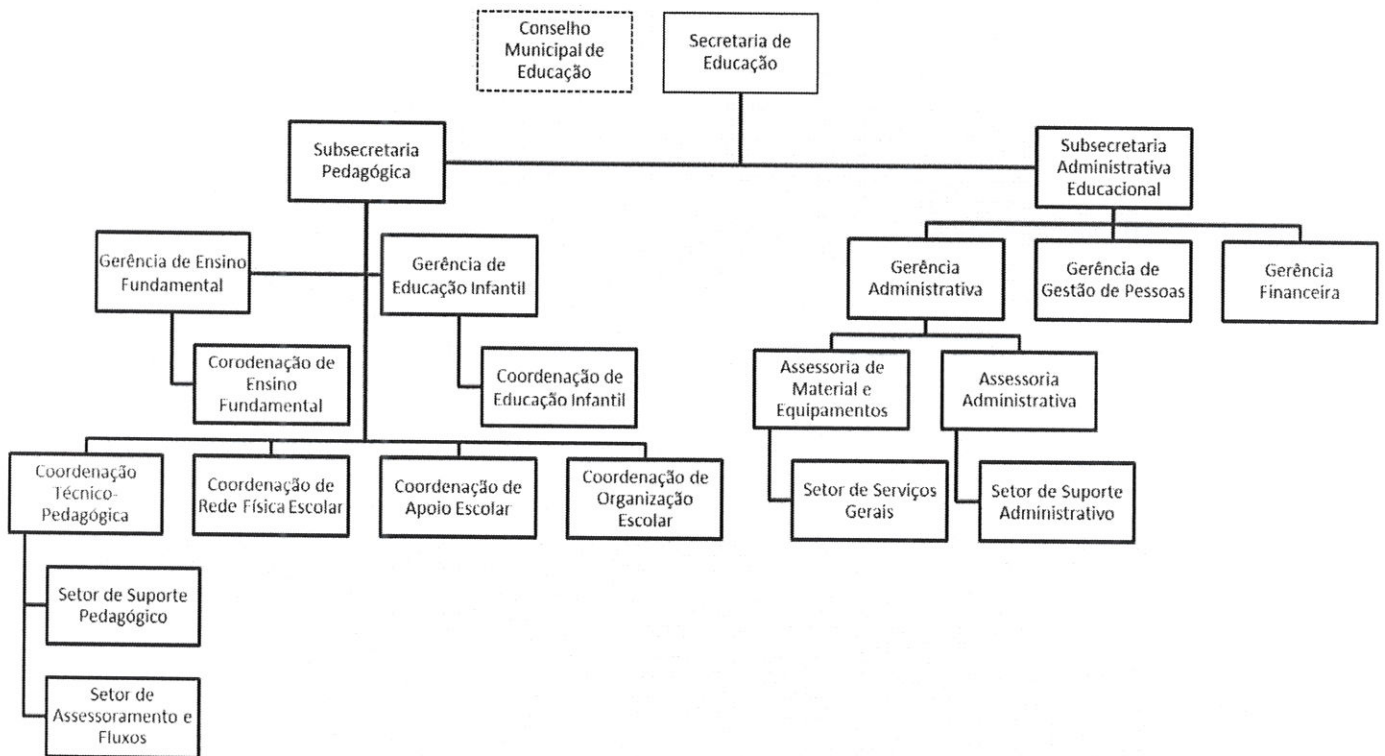
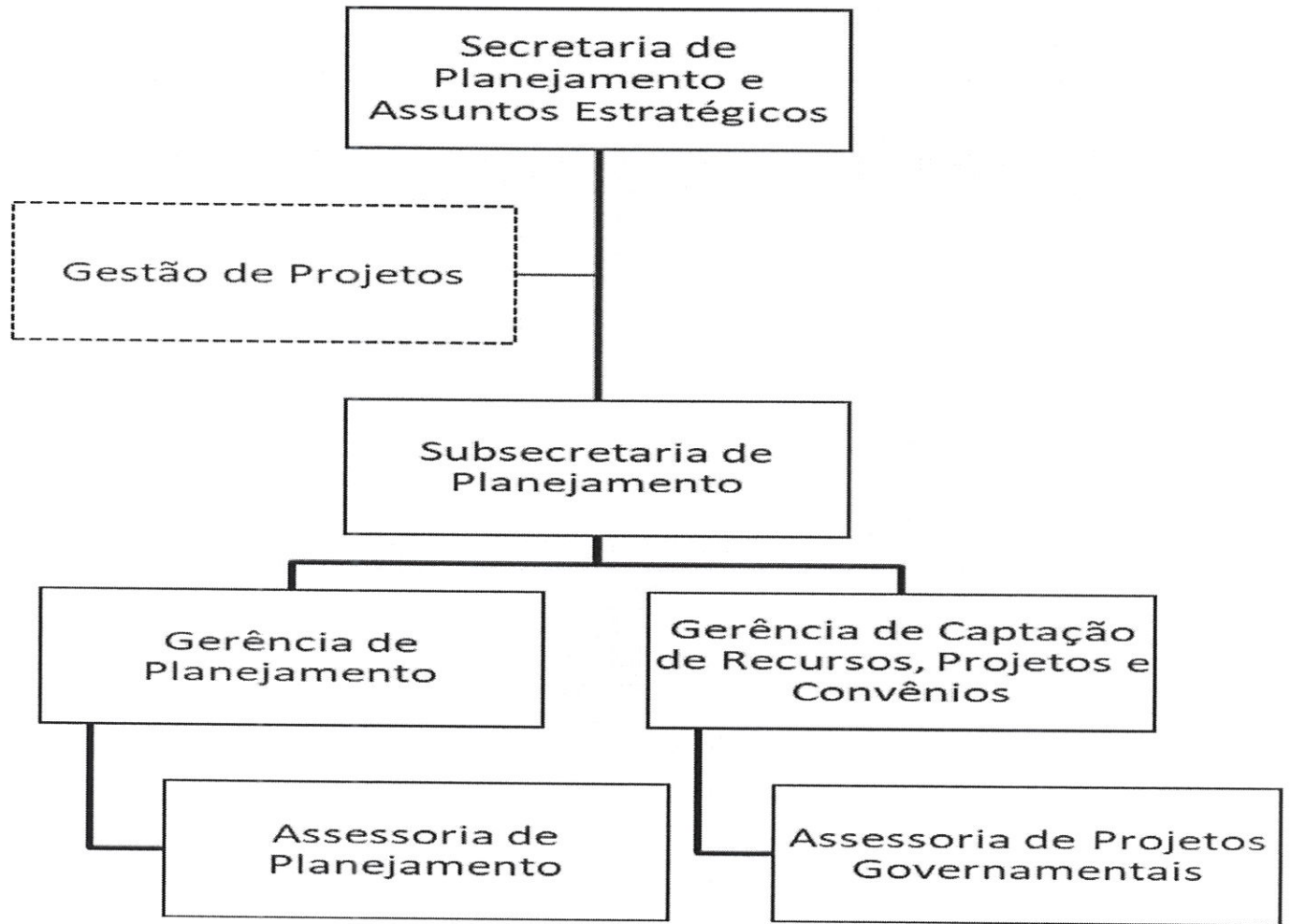


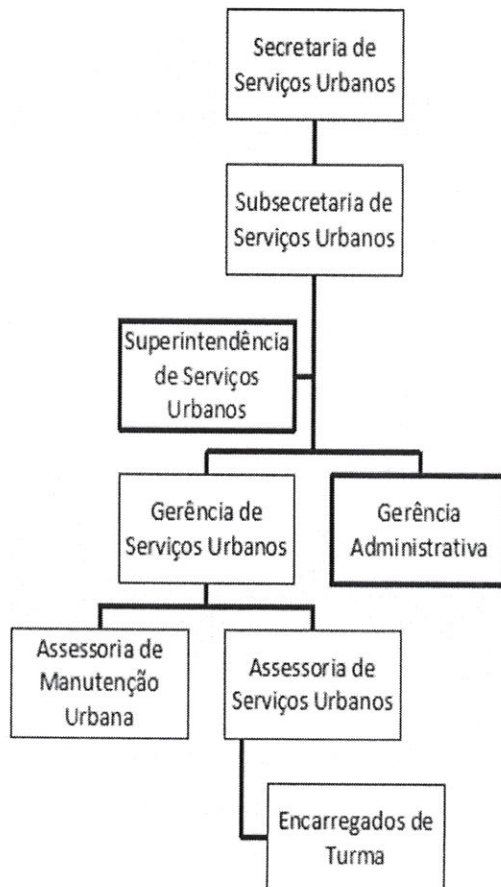
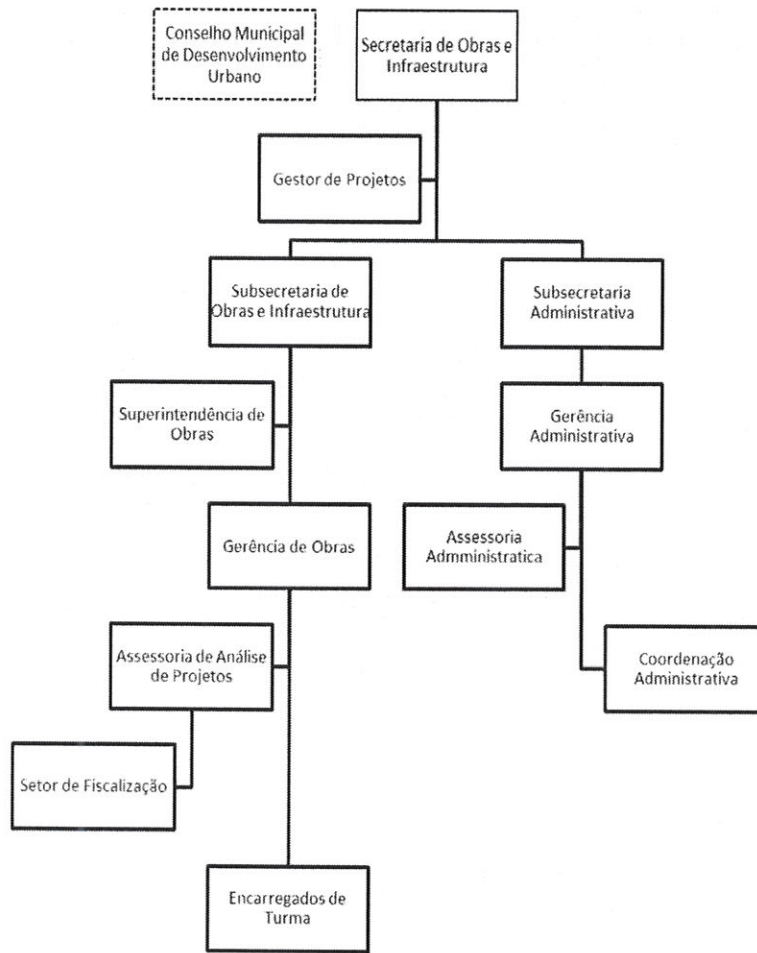


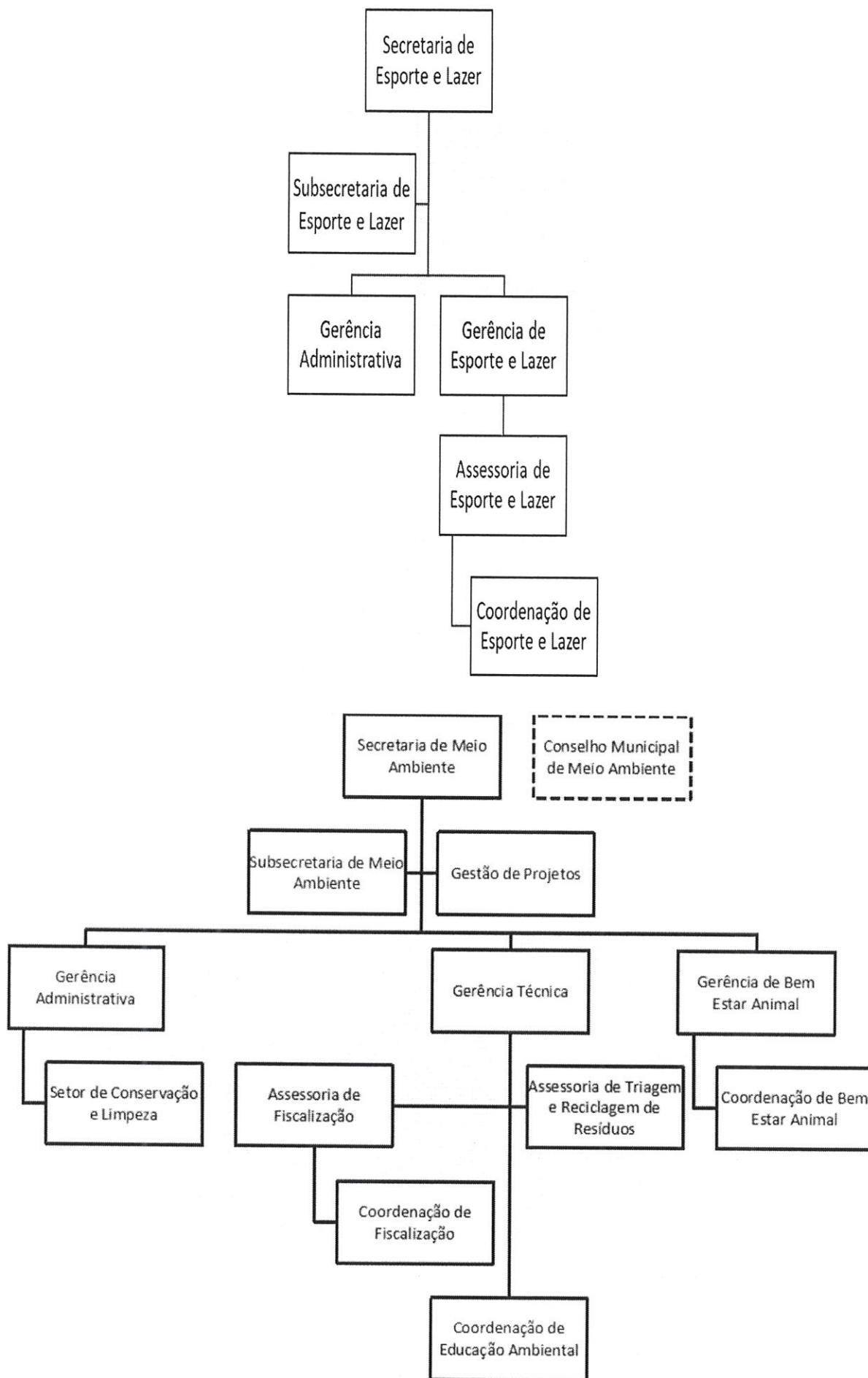
# Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política

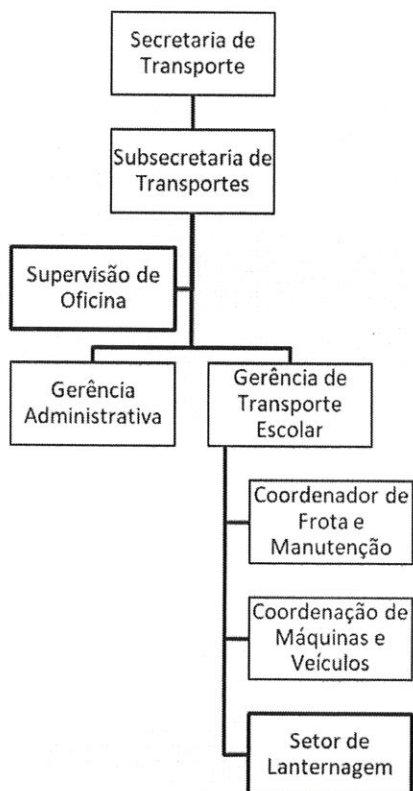
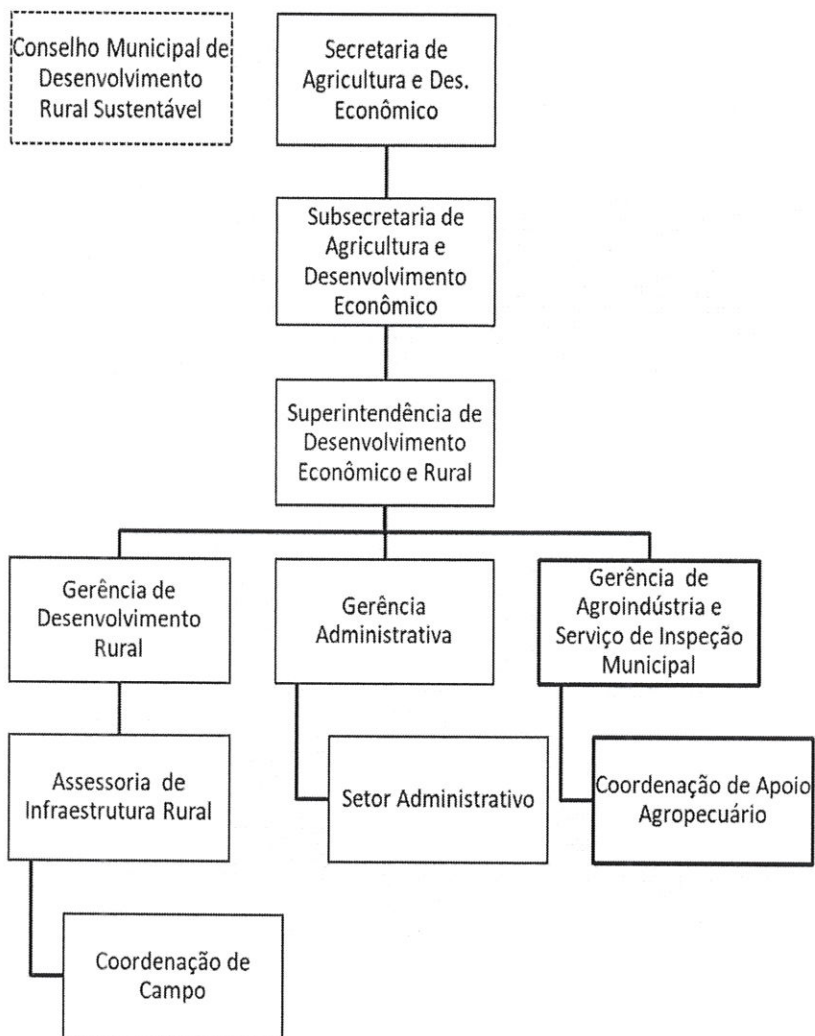


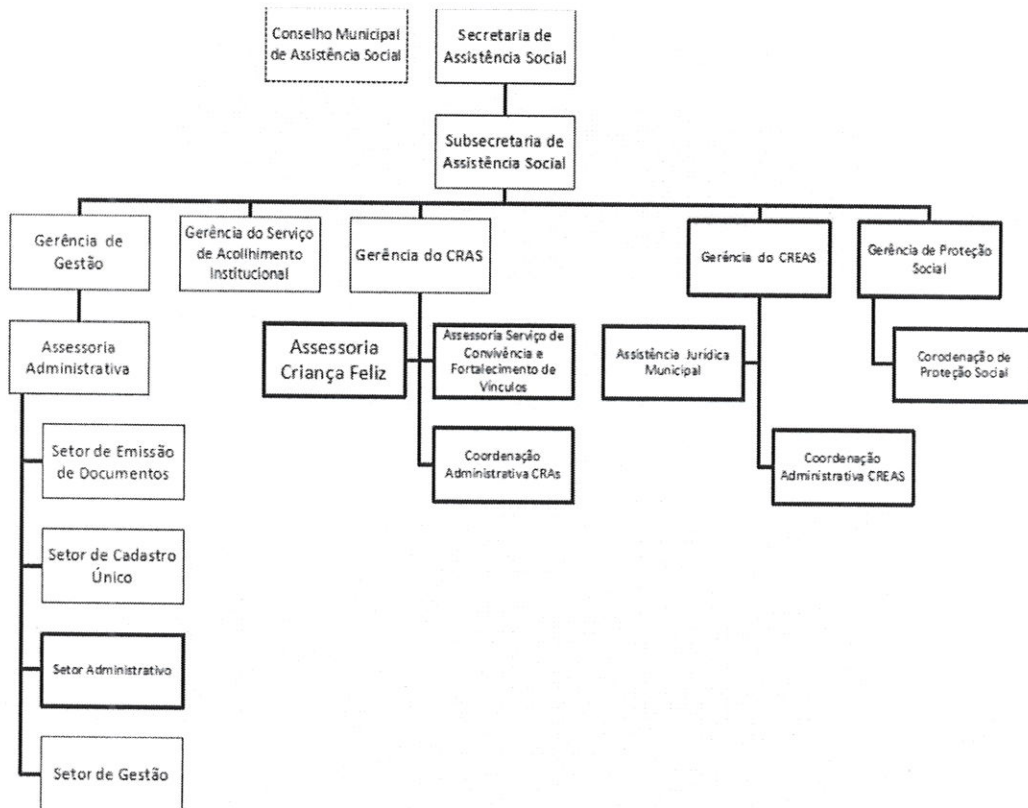
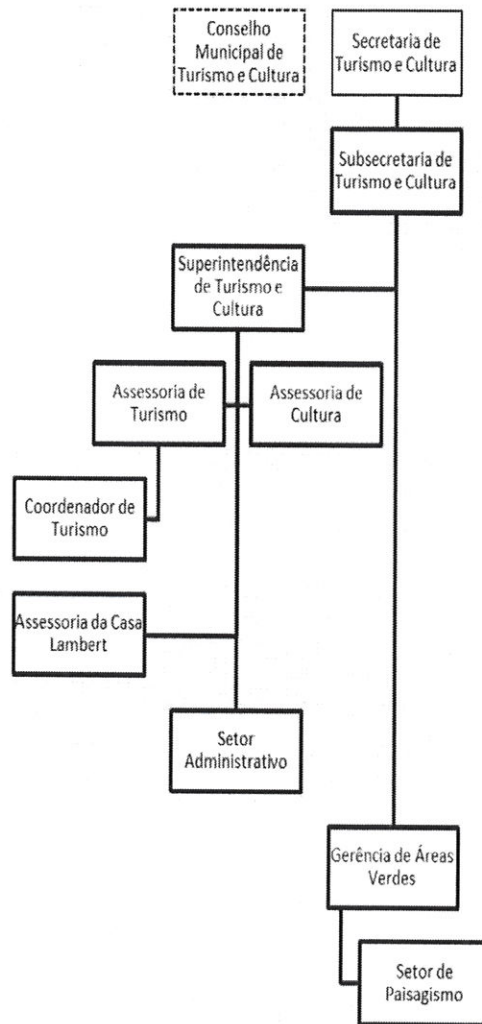


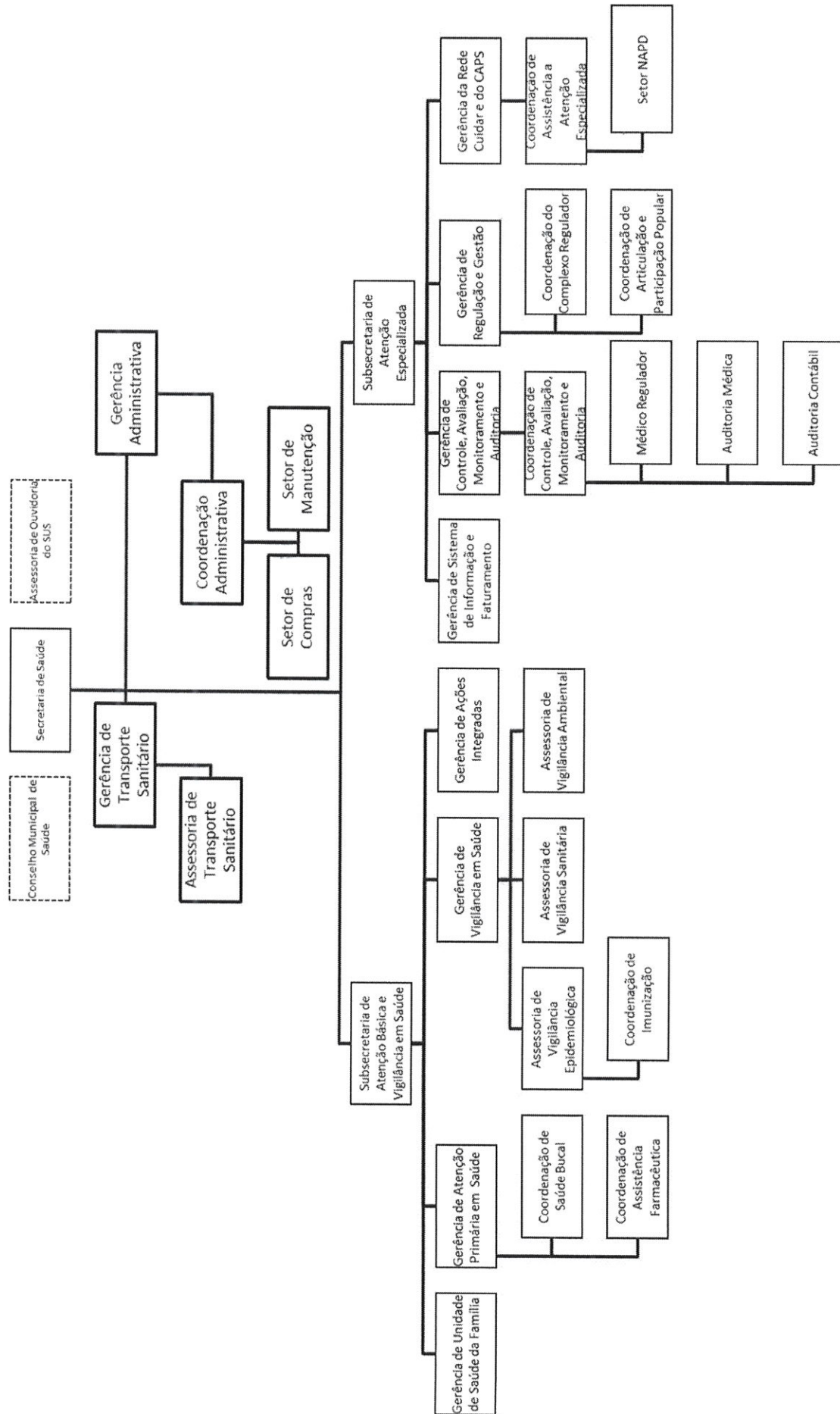












**ANEXO III****Anexo I da Lei 1816/2007 com a inclusão do cargo de Agente de Mobilidade Integrada A que se referem os Art. 6º e 7º.**

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT.	NOMENCLATURA DO CARGO	CLASSE
Portaria, Serviços Gerais, Transportes e Conservação.	03	Coveiro	A
	130	Trabalhador Braçal	A
	80	Servente	B
	108	Motorista	E
	110	Auxiliar de Serviços Gerais	B
Obras, Serviços e Manutenção.	20	Guarda Municipal	A
	06	Auxiliar de Mecânico	C
	03	Calceteiro.	C
	02	Marceneiro	C
	14	Pedreiro	C
	02	Eletricista de Veículos	E
	02	Mecânico	E
	04	Mestre de Obras	E
	18	Operador de Máquinas	E
	02	Bombeiro Hidráulico	C
	03	Eletricista Predial	C
	05	Mecânico de Máquinas Pesadas	E
	05	Mecânico de Veículos Leves e Pesados	E
Fisco	05	Operador de Máquina Agrícola	E
	10	Operador de Máquinas Pesadas	E
	01	Lanterneiro	E
	12	Agente de Arrecadação	F
	04	Agente Fiscal	F
Apoio Técnico-Administrativo	05	Fiscal de Obras e Posturas	F
	16	Fiscal Tributário	F
	02	Fiscal de Meio Ambiente	F
	34	Auxiliar Administrativo	D
	21	Auxiliar de Secretaria Escolar	D
	18	Telefonista	D
	02	Desenhista	F
	29	Escriturário	F
	16	Secretário Escolar	F
	05	Operador de Computador	G
	37	Assistente Administrativo	G
	06	Técnico Agrícola	H
	03	Técnico em Contabilidade	H
	02	Técnico de Informática	I
	02	Almoxarife	G
	09	Auxiliar de Biblioteca	D
	02	Técnico em Edificações	H
01	Técnico em Meio Ambiente	H	
01	Técnico em Segurança no Trabalho	H	
01	Técnico em Turismo	H	
20	Auxiliar de Professor de Educação Infantil	D	
15	Auxiliar de Professor de Educação Especial	D	
02	Agente de Defesa Civil	F	
06	Agente de Mobilidade Integrada	F	
Nível Superior	07	Assistente Social	J
	04	Contador	J
	01	Engenheiro Agrônomo	J
	01	Engenheiro Civil	J
	02	Biólogo	J
	01	Turismólogo	J
	01	Arquiteto	J
	01	Biblioteconomista	J
02	Auditor Público Interno	K	

**ANEXO IV****A que se refere o §1º do Art. 6º.****GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico-Administrativo****CARGO: Agente de Mobilidade Integrada****CLASSE: F**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:** Os ocupantes do cargo têm como atribuições, de acordo com a programação de sua chefia imediata, executar atividades e funções inerentes ao controle do tráfego nas vias urbanas do Município de Santa Teresa, sempre em conjunto com a Polícia Militar e desenvolver ações educativas para conscientizar a população sobre o trânsito e cidadania.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

- Executar atividades técnicas e operacionais de apoio às ações de mobilidade urbana desenvolvidas pela Secretaria de Defesa Social, com foco educativo, preventivo e informativo.
- Apoiar a implementação de programas, projetos e campanhas educativas voltadas à mobilidade integrada, acessibilidade, convivência urbana e uso consciente do espaço público.
- Atuar em ações de orientação à população, prestando informações e esclarecimentos sobre boas práticas de mobilidade urbana, sem qualquer atribuição de fiscalização, autuação ou controle de trânsito.
- Participar da organização e execução de atividades educativas, tais como palestras, oficinas, ações comunitárias, eventos públicos e campanhas institucionais.
- Apoiar levantamentos, diagnósticos e estudos técnicos relacionados à mobilidade urbana, coletando e sistematizando informações para fins de planejamento e avaliação de políticas públicas.
- Elaborar relatórios, registros técnicos e materiais de apoio referentes às ações educativas e projetos de mobilidade integrada.
- Colaborar com equipes multidisciplinares e com outros órgãos municipais em ações conjuntas de educação, prevenção e promoção da cidadania no espaço urbano.
- Apoiar a produção e distribuição de materiais educativos e informativos relacionados à mobilidade urbana e à convivência social.
- Zelar pelo cumprimento das diretrizes institucionais da Secretaria de Defesa Social, respeitando os limites legais de atuação e a inexistência de poder de política administrativa.
- Executar outras atividades correlatas de natureza técnica, compatíveis com o cargo, desde que não envolvam fiscalização de trânsito, aplicação de penalidades ou controle de tráfego.

**FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO**

**INSTRUÇÃO:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo órgão oficial do sistema de ensino médio.

**REQUISITOS:** Ter robustez física e aptidão mental mediante avaliação médica e possuir CNH A,B ou AB.

**JULGAMENTO E INICIATIVA:** As tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, usando sua iniciativa própria para solucionar problemas simples e encaminhá-los.

**RELACIONAMENTO:** Boa capacidade de lidar com o público em geral, tanto no meio urbano como no meio rural e relacionar-se muito bem com os colegas de trabalho

**RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:** O ocupante lida com patrimônio, em forma de equipamentos, materiais ou recursos e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis decorrentes de descuidos.

**Protocolo 1740167**

**Decreto****DECRETO Nº 099/2026**

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CMPDM DE SANTA TERESA/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a solicitação contida no processo interno n.º 1423/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada, em todos os seus termos, a Resolução n.º 001/2026 do Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal de Santa Teresa.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 03 de março de 2026.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1739868**

**Portaria****PORTARIA/SMAR/SUB.RH/Nº039/2026**

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE MOTORISTA EDITAL/SMAR/SUB.RH/Nº 008/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, por meio do SETOR DE RECURSOS HUMANOS, do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Motorista, Edital/SMAR/SUB.RH/Nº 008/2025, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, 2º andar, Centro, Santa Teresa/ES, excepcionalmente para o **dia 06 de março de 2026, pontualmente nos horários abaixo mencionados**, munidos OBRIGATORIAMENTE dos documentos, conforme lista constante nos Anexos desta Portaria, objetivando a contratação em regime de designação temporária.